



ATO CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL Nº 01-2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54-2026
e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL. Sito a Rua Machado de Assis, nº. 728 – Centro – Pirapozinho – SP – Telefone: (18) 3269-9919.

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUJI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DO POVO, SITUADO NO EXTINTO COMPLEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP. VALOR MÍNIMO DA PERMISSÃO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **22 de Maio de 2026, a partir das 10h00min.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento adotado será o de maior oferta pela outorga de uso do espaço público, conforme previsto no art. 33, V, da Lei 14.133/2021, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com julgamento objetivo e descrição clara do objeto.

MODO DE DISPUTA: O modo de disputa será aberto, com etapa de lances verbais entre os licitantes classificadas, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 32 § 1º, da Lei 14.133/2021.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequenos porte ou equiparadas, será aplicada no que couber, observadas as disposições da Lei Complementar 123/2006 e da Lei 14.133/2021, sendo que o benefício do empate ficto não aplica por adoção do critério de maior lance/oferta, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta nesta unidade de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL nº 01-2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54-2026**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO**



DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DO POVO, SITUADO NO EXTINTO COMPLEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Federais e Municipais no que couberem, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento da Concorrência, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento da concorrência na forma presencial será realizada na Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP, sito à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro - Pirapozinho/SP, iniciando-se no dia **22 de MAIO de 2026, a partir das 10h00min**, que será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1-DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DO POVO, SITUADO NO EXTINTO COMPLEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**, conforme discriminado no **Termo de Referência ANEXO-I**.

OBSERVAÇÃO01: Todos os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/Pirapozinho>, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.

2-DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta concorrência na forma presencial as empresas interessadas, pertencentes aos ramos de atividade pertinente ao objeto licitado, a participação está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não será permitida a participação:

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ressaltando que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme art.14, §3º da Lei 14.133/21.

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com



agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7. Entidades empresariais cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de vereadores, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

2.3.8. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021;

2.3.9. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021;

2.3.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, já que se trata de contratação de baixa complexidade para a participação de consórcios que demandariam um regramento específico e exigência de uma quantidade maior de documentos, acarretando atrasos desnecessários para um objeto de simples execução e valor relativamente baixo.

2.3.11. Licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.12. Sociedades cooperativas que não se enquadrem no disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.3.13. Da Subcontratação: É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da permissão, sendo de responsabilidade exclusiva da permissionária a execução de todas as etapas do serviço, incluindo montagem, operação, manutenção, limpeza, segurança, destinação de resíduos e demais obrigações contratuais, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

3-DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo (**anexo II**) acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;



3.1.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Agente de Contratação.

4-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.
4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO Concorrência na forma Presencial Nº 01-2026. Processo Nº 54-2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)	ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO Concorrência na forma Presencial Nº 01-2026. Processo Nº 54-2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
--	---

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, neste caso, o agente de contratação e sua equipe de apoio poderá diligenciar para verificação das documentações apresentadas.

5-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo, obrigatoriamente, todas as informações e requisitos mínimos exigidos no edital e seus anexos, sob pena de desclassificação. O modelo de proposta encontra-se no **Anexo IV do edital**, sendo facultada a utilização de outro formato, desde que respeitados todos os elementos obrigatórios.

5.2. O preenchimento da proposta deverá observar as seguintes condições:

5.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2. Conter a identificação completa da proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail);

5.2.3. Indicar expressamente o valor ofertado pela outorga onerosa de uso do espaço público, expresso em moeda corrente nacional;

5.2.4. Apresentar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;

5.2.5. Incluir declaração formal de que a licitante executará a exploração do espaço público em estrita conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), incluindo, quando aplicável, a indicação geral das atividades e estruturas a serem instaladas, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações previstas;

5.2.6. Incluir declaração de que estão inclusos no valor ofertado todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, despesas operacionais e demais obrigações



necessárias à execução do objeto, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração;

5.2.7. Indicar os dados bancários para fins de eventual devolução de valores, se necessário, e os dados do representante legal para assinatura do contrato.

5.3. A proposta deverá ser entregue em envelope identificado, separado dos documentos de habilitação, conforme instruções do edital, e não será admitida desistência após a entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.

5.4. Não será permitida a apresentação de propostas alternativas, nem a alteração da proposta após sua entrega. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. Não atenderem às exigências do edital e seus anexos;

5.5.2. Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades que dificultem o julgamento;

5.5.3. Apresentarem valor simbólico, irrisório ou incompatível com o objeto;

5.5.4. Impuserem condições não previstas no edital.

5.6. Caso não conste expressamente o prazo de validade da proposta, será considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.7. O valor ofertado deverá contemplar todos os tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais, financeiras e quaisquer outras necessárias à perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por eventuais ônus decorrentes do cumprimento das obrigações legais da permissionária.

5.8. A proposta deverá observar o preço máximo unitário do ingresso, fixado em R\$ 8,00 (oito reais), sendo vedada a cobrança de valores superiores ao público usuário do parque de diversões.

5.9. A validade da proposta, bem como a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, deverão ser garantidas durante todo o procedimento licitatório e a execução do contrato, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

5.10. O pagamento referente à permissão onerosa de uso de espaço público será efetuado à vista, em conta corrente do Município indicada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após a assinatura do contrato, conforme previsto no estudo técnico preliminar/termo de referência e em consonância com o art. 141 da Lei 14.133/2021. Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo se estenderá até o primeiro dia útil subsequente. A inadimplência no pagamento implicará a não homologação da proposta vencedora, com convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente.

5.11. O recebimento do objeto dar-se-á mediante a entrega, instalação e disponibilização do parque de diversões, com todos os equipamentos e brinquedos especificados, até o dia 22 de junho de 2026, permitindo a vistoria, testes e recebimento provisório pela Administração antes do início das festividades. A operação do parque se dará exclusivamente durante os dias do evento, de 24 a 27 de junho de 2026, sendo a desmontagem e retirada dos equipamentos realizada imediatamente após o término do evento, conforme cronograma aprovado pela comissão organizadora. O objeto será considerado entregue e executado com a instalação, operação e desmontagem do parque de diversões, conforme cronograma aprovado, sendo a prestação dos serviços limitada ao período do evento e às condições estabelecidas no edital e no contrato.



5.12. A liquidação da obrigação ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a apresentação de laudos técnicos, ART, apólice de seguro de responsabilidade civil, manutenção de grades de proteção, área de livre acesso para veículos de segurança e socorro, limpeza diária do espaço, destinação correta de resíduos sólidos, lixeiras com sacos plásticos ecológicos, substituição imediata de mão de obra, relatórios diários de ocorrências e demais exigências previstas no edital e no contrato.

5.13. Todas as obrigações acessórias, inclusive as de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança, são de responsabilidade exclusiva da permissionária, que deverá comprovar capacidade técnica, experiência anterior em serviços semelhantes, qualificação profissional da equipe (com registro no CREA), laudos de revisão estrutural dos brinquedos, laudos de montagem e execução com ART, além de apólice de seguro de responsabilidade civil abrangendo danos morais, materiais e corporais. A permissionária deverá garantir a montagem, desmontagem e operação do parque, manutenção da limpeza, boa aparência e segurança dos brinquedos, mão de obra suficiente e qualificada, área de livre acesso para veículos de emergência, reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou má conduta, atendimento às orientações da comissão organizadora e cumprimento das normas internas e de vigilância sanitária, além de relatar irregularidades e responder por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou demandas trabalhistas, cíveis ou penais.

5.14. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade da demanda, e os possíveis impactos ambientais, como geração de resíduos, deverão ser mitigados pela disponibilização de lixeiras com sacos plásticos ecológicos reforçados em todo o recinto. Os resultados pretendidos incluem atração de visitantes, geração de receita para o município, fomento ao comércio e economia locais, valorização do evento, estímulo ao turismo e promoção de um ambiente seguro, agradável e inclusivo para todos os públicos.

5.15. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo determinado pela Comissão Organizadora da 35ª FEJUPE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até o dia 22 de junho, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.18. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da permissionária e são condição para o recebimento do objeto.

5.19. O presente procedimento licitatório, bem como a apresentação e julgamento das propostas, será regido integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade,



imessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da referida Lei, e demais dispositivos aplicáveis

6-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1. O Envelope “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES**” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL 14.133/2021):

6.1.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.1.1.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.1.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.1.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.1.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.1.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.1.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

6.1.2.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações



tributárias, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.2.2.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

6.1.2.2.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil

6.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal:

6.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual:

6.1.2.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

6.1.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal:

6.1.2.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

6.1.2.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

6.1.2.6.1. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

6.1.2.7.1. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

6.1.2.8. DA ACEITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA:

6.1.2.8.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

6.1.2.8.2. Nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN), tem os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que consigna a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com garantia integral ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

6.1.2.8.3. Dessa forma, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa comprove a regularidade fiscal do contribuintes para todos os fins legais, inclusive para participação em procedimentos licitatórios e celebração de contratos com a Administração Pública.

6.1.2.8.4. A aceitação de certidões positivas com efeitos de negativa encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na interpretação consolidada da legislação tributária, sendo amplamente admitida pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).



6.1.2.8.5. Assim, para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, serão consideradas válidas as seguintes certidões:

6.1.2.8.5.1. Certidão Negativa de Débitos;

6.1.2.8.5.2. Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

6.1.2.8.6. Tal previsão visa assegurar a ampla competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia e competitividade, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal dos licitantes.

6.1.2.8.7. A exigência encontra-se em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins de habilitação em licitações públicas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária aplicável.

6.1.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo de validade constante do próprio documento.

6.1.3.2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

6.1.3.2.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar:

Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

6.1.3.2.2. Comprovação de que o plano se encontra em vigor e sendo regularmente cumprido.

6.1.3.2.3. Nos termos da Súmula 50 do TCE/SP: “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.”

6.1.3.2.4. Na hipótese de licitante subsidiária integral cuja controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso formal, assegurando a manutenção da capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução contratual.

6.1.3.3. Disposições gerais sobre habilitação:

6.1.3.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.1.3.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.1.3.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.3.3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.3.3.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.1.4-OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.4.1. Declaração de que a licitante não cumpre pena de inidoneidade, conforme modelo – **Anexo V**.

6.1.4.2. Formulário para preenchimento do representante legal da empresa para fins de assinatura de contrato, conforme **Anexo - VIII**.

6.1.5-DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.1.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, habilitação e propostas, procedendo-se inicialmente ao credenciamento dos representantes das licitantes.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes apresentarão:

7.2.1. declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos deste Edital;

7.2.2. envelope contendo a proposta;

7.2.3. envelope contendo os documentos de habilitação.

7.3. O Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes de proposta, verificando o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que:

7.3.1. não atenderem às exigências do Edital e seus anexos;

7.3.2. apresentarem condições ou ressalvas não previstas;

7.3.3. forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades que dificultem o julgamento;

7.3.4. apresentarem valor simbólico, irrisório ou incompatível com o objeto;

7.3.5. apresentarem proposta baseada em oferta de outra licitante.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, qual seja, **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO**.

7.5. Será adotada etapa de lances verbais entre as licitantes classificadas, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se que:

7.5.1. Os lances deverão ser formulados em valores crescentes, a partir da proposta de menor valor;

7.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores **crescente**, observando-se o incremento mínimo obrigatório de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** em relação ao lance imediatamente anterior, sob pena de desconsideração do lance apresentado.;

7.5.3. A etapa de lances será encerrada quando todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.



7.6. Encerrada a etapa competitiva, será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA** pela outorga de uso do espaço público.

7.7. O Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a licitante classificada em primeiro lugar, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7.8. Após a classificação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante mais bem classificada.

7.9. Eventuais falhas formais, omissões ou irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser corrigidas na sessão pública, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.9.1. substituição ou apresentação de documentos;

7.9.2. verificação por meio eletrônico de informações disponíveis em bases oficiais.

7.10. As verificações realizadas por meio eletrônico serão certificadas nos autos.

7.11. A Administração não se responsabiliza pela indisponibilidade dos sistemas eletrônicos no momento da verificação, hipótese em que a licitante deverá apresentar os documentos exigidos, sob pena de inabilitação.

7.12. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação, a licitante será declarada vencedora.

7.13. Caso a licitante não comprove o atendimento às exigências de habilitação, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta válida e habilitada.

8-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. Manifestada a intenção de recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso, facultando ao agente de contratação o prosseguimento do certame.

8.4. Interposto o recurso, o agente de contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento.

8.5. O recurso terá, em regra, efeito suspensivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, limitado ao(s) ato(s) efetivamente impugnado(s).

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação do objeto do certame, em favor da licitante vencedora.

8.7. A adjudicação será realizada em favor da proposta classificada em primeiro lugar, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital, qual seja, **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO**.

9-DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento referente à permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho será efetuado à vista, em conta corrente do Município indicada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após a assinatura do contrato, conforme



previsto no estudo técnico preliminar e em consonância com o art. 141 da Lei 14.133/2021.

9.2. Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo se estenderá até o primeiro dia útil subsequente. A inadimplência no pagamento implicará a não homologação da proposta vencedora, com convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente.

10 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO:

10.1. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: A presente licitação tem por objeto a outorga onerosa de permissão de uso de bem público, não implicando em despesa para a Administração Pública, mas sim em receita, razão pela qual não se aplica, ao presente caso, a exigência de indicação de dotação orçamentária.

10.2. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da permissão de uso será até o dia **27/07/2026**, contado da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

10.3. DO VALOR E ATUALIZAÇÃO: O valor ofertado pela licitante vencedora corresponderá à outorga onerosa pela utilização do espaço público.

10.3.1. Considerando a natureza temporária da contratação, não haverá reajuste, salvo se houver prorrogação da vigência por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que poderá ser aplicado índice oficial, como o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

10.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal da permissionária, nas hipóteses de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que comprovadamente onerem excessivamente a execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO: Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

10.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A permissionária deverá executar a exploração do espaço público em estrita conformidade com o Termo de Referência, normas de segurança, legislação aplicável e sua proposta.

10.7. DAS ALTERAÇÕES: A permissão de uso poderá ser alterada, mediante justificativa e interesse público, para melhor adequação das condições de utilização do espaço, vedada a modificação do objeto principal.

11-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a permissionária que:

11.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



11.1.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a permissionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a permissionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. CLÁUSULA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.3.1. As infrações contratuais cometidas pela permissionária na execução da permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho sujeitarão a permissionária às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

11.3.3. Advertência: A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou ao interesse público, tais como:

a) Descumprimento pontual de orientações da comissão organizadora;

b) Falhas eventuais na limpeza, apresentação ou organização do parque, desde que sanadas imediatamente após notificação;

c) Atrasos de até 24 horas na substituição de mão de obra ou na apresentação de relatórios diários.

11.3.3.1. Procedimento: A advertência será formalizada por meio de comunicação escrita, com prazo de até 2 (dois) dias úteis para manifestação da permissionária. Persistindo a conduta, poderá ser aplicada sanção mais grave.

11.3.4. Multa: A multa será aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigações contratuais que causem prejuízo à Administração, ao evento ou ao interesse público;

b) Atraso injustificado na montagem, operação, desmontagem ou liberação do espaço público;

c) Não apresentação, no prazo estabelecido, de laudos técnicos, ART, apólice de seguro ou demais documentos obrigatórios;

d) Descumprimento das normas ambientais, de segurança, sanitárias ou de acessibilidade;

e) Falta de reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou má conduta;

f) Descumprimento do cronograma aprovado para montagem, operação ou desmontagem.

11.3.5. Percentuais e Cálculo da Multa:



- a) Multa moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total da permissão onerosa por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato, para cada obrigação descumprida.
b) Multa compensatória: 10% (dez por cento) do valor total da permissão onerosa, em caso de descumprimento de obrigações essenciais, como não apresentação de laudos, ART, seguro, ou não liberação do espaço público nas condições exigidas.

11.3.5.1. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos, garantias eventualmente apresentadas ou cobrado judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3.6. Impedimento de Licitar e Contratar:

11.3.6.1. A permissionária poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pirapozinho, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Reincidência em infrações contratuais graves;
b) Descumprimento injustificado de cláusulas contratuais essenciais;
c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;
d) Não pagamento da permissão onerosa no prazo estabelecido, após assinatura do contrato.

11.3.6.2. O impedimento será precedido de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS)

11.3.7. Declaração de Inidoneidade:

11.3.7.1. A permissionária poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) Praticar atos ilícitos visando fraudar a licitação ou o contrato;
b) Cometer fraude fiscal, corrupção, suborno, formação de cartel ou outros atos lesivos à Administração;
c) Causar prejuízo intencional ao erário ou ao interesse público.

11.3.7.2. A declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.8. Procedimento para Aplicação das Sanções: As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. A permissionária será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da instauração do processo. A decisão será motivada e comunicada à permissionária, podendo ser objeto de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3.9. Disposições Finais:

11.3.9.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil e criminal da permissionária por danos causados à Administração ou a terceiros, nem a obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos apurados.

11.3.9.2. As penalidades serão registradas nos cadastros próprios da Administração e, quando for o caso, comunicadas aos órgãos de controle e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e e no **Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

11.3.9.3. Fundamentação Legal: Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como



as especificidades constantes do edital e do contrato, em consonância com as exigências técnicas, operacionais e ambientais estabelecidas para a permissão onerosa de uso de espaço público durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho.

11.3.9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao concedente.

11.3.9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.9.7. Na hipótese de as multas aplicadas e as indenizações devidas pelo permissionário exceder o valor de eventuais créditos a que faça jus perante o concedente, a diferença apurada será, após a compensação, descontada da garantia contratual, quando houver, ou, na sua ausência ou insuficiência, cobrada pelos meios legais cabíveis, inclusive mediante ação judicial.

11.3.9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a permissionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.9.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.3.9.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.3.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o concedente; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.10.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.3.10.2. A personalidade jurídica da permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a permissionária,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.3.10.3. A concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3.10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.10.5. Os débitos da permissionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a permissionária possua com o mesmo órgão ora concedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.11. Das Infrações Penais: Sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis, as condutas tipificadas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, quando verificadas no curso do certame ou da execução contratual, serão comunicadas ao Ministério Público para apuração na esfera penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12-DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÃO:

12.1. É de inteira responsabilidade da permissionária o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como a disponibilização de mão de obra devidamente qualificada e capacitada para a execução das atividades relacionadas à exploração do objeto.

12.2. A permissionária deverá cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais regulamento aplicáveis.

12.3. Na hipótese de dúvidas quanto à execução das atividades, e inexistindo previsão específica nos documentos contratuais, a permissionária deverá submeter previamente a questão à fiscalização da Administração.

12.4. A permissionária será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não havendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

12.5.1. A permissionária deverá obter, previamente ao início das atividades, todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pela legislação vigente, em especial:

12.5.1.1. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente;

12.5.1.2. Alvará de funcionamento expedido pelo Município;

12.5.1.3. Demais licenças exigidas pelos órgãos competentes.

12.5.2. A instalação e operação do parque de diversões deverão observar rigorosamente:

12.5.2.1. as normas técnicas aplicáveis, inclusive da ABNT;

12.5.2.2. as exigências do Corpo de Bombeiros;



12.5.2.3. normas de segurança do trabalho;

12.5.2.4. legislação sanitária e de vigilância, quando aplicável.

12.5.3. A permissionária deverá apresentar, antes do início das atividades:

12.5.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) **ou** Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida por profissional legalmente habilitado;

12.5.3.2. Indicação formal do responsável técnico pela montagem, manutenção e operação dos equipamentos;

12.5.3.3. O responsável técnico deverá acompanhar a instalação e garantir a estabilidade, segurança e funcionamento adequado dos equipamentos.

12.5.4. A permissionária será integralmente responsável por:

12.5.4.1. montagem, desmontagem e manutenção dos brinquedos;

12.5.4.2. inspeção periódica dos equipamentos;

12.5.4.3. utilização de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento;

12.5.4.4. disponibilização de equipe treinada para operação segura das atrações.

12.5.5. A permissionária deverá contratar e manter vigente, durante todo o período da permissão:

12.5.5.1. Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo danos materiais, morais e corporais a terceiros;

12.5.5.2. A apólice deverá ser apresentada antes do início das atividades.

12.5.6. A permissionária será integralmente responsável, civil, administrativa e criminalmente:

12.5.6.1. por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a usuários, terceiros ou ao patrimônio público;

12.5.6.2. pela segurança dos equipamentos e das instalações;

12.5.6.3. pelos atos de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.5.7. A Administração Pública não será responsável por quaisquer danos:

12.5.7.1. decorrentes da exploração da atividade;

12.5.7.2. causados a terceiros;

12.5.7.3. relacionados ao funcionamento dos equipamentos.

12.5.8. A Administração poderá, a qualquer tempo:

12.5.8.1. realizar vistorias e fiscalizações;

12.5.8.2. determinar a paralisação de equipamentos ou atividades que apresentem risco;

12.5.8.3. interditar o funcionamento em caso de descumprimento das normas de segurança.

12.5.9. O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar:

12.5.9.1. advertência;

12.5.9.2. multa;

12.5.9.3. suspensão das atividades;

12.5.9.4. revogação da permissão de uso.

12-DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Das Hipóteses de Extinção: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



12.2. Da Extinção Unilateral pela Administração: A **CONCEDENTE** poderá extinguir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos casos previstos no art. 137 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A extinção unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **PERMISSIONÁRIA**.

12.3. Das Consequências da Extinção: A extinção do contrato poderá acarretar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 do referido diploma legal, dentre as quais:

12.3.1. assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar;

12.3.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, quando necessário;

12.3.3. execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração;

12.3.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

12.4. Do Inadimplemento Contratual: A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ensejará a sua extinção, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Na hipótese de extinção contratual por culpa da **CONTRATADA**, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou adotar as medidas cabíveis para continuidade da execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula específica.

12.4.2. A Administração poderá, ainda, promover nova contratação para conclusão do objeto, observada a legislação vigente.

12.5. Das Sanções e Indenizações: A extinção do contrato por culpa da **CONTRATADA** ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como a obrigação de indenizar integralmente os prejuízos causados à Administração.

Parágrafo único. Eventuais multas aplicadas observarão os critérios e limites estabelecidos na cláusula específica de sanções administrativas, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.6. Do Direito da Contratada à Extinção: A **CONTRATADA** poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos que a justifiquem, assegurada a análise pela Administração.

12.7. Da Forma de Extinção: A extinção do contrato poderá ocorrer:

12.7.1. unilateralmente pela Administração;

12.7.2. por acordo entre as partes, devidamente formalizado;

12.7.3. por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação vigente.

13-DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. Do Enquadramento: As microempresas e empresas de pequeno porte, para usufruírem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar, sob as penas da lei, seu enquadramento como ME ou EPP, nos termos da legislação vigente.



13.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. Da Regularização Fiscal: Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.4. Da Não Regularização: A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13.5. Da Inaplicabilidade do Empate Ficto: O benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (direito de preferência em situação de empate) não se aplica à presente licitação, em razão da adoção do critério de julgamento por maior lance/oferta, por ser incompatível com a sistemática da disputa, conforme decisões do TCE/SP: TC-014021.989.18-6; TC-025115.989.19-8; TC-018569.989.20 TC-022540.989.21-3 e TC-000987.989.22-6.

13.6. Da Compatibilização com a Lei nº 14.133/2021: O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado no que couber, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

14—DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME:

14.1. Da Revogação: A autoridade competente poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada.

14.2. Da Anulação: A licitação deverá ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, quando cabível.

14.3. Dos Efeitos da Anulação: A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato eventualmente celebrado, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de aproveitamento dos atos regularmente praticados, desde que não atingidos pela ilegalidade.

14.4. Da Indenização: A declaração de nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar os licitantes, ressalvado o direito do permissionário de boa-fé à indenização pelos encargos comprovadamente suportados na execução do contrato, desde que regularmente realizada, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Da Motivação: As decisões de revogação ou anulação deverão ser devidamente motivadas, com indicação expressa dos fundamentos de fato e de direito, em observância aos princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público.

14.6. Da Convalidação de Atos: Constatada irregularidade sanável no curso do procedimento licitatório, a Administração poderá determinar sua correção ou a convalidação dos atos administrativos, desde que não haja prejuízo à legalidade, à competitividade, à isonomia entre os licitantes e à seleção da proposta mais vantajosa.



14.7. Das Providências Posteriores: Na hipótese de revogação ou anulação após a adjudicação ou após a assinatura do contrato, a Administração adotará as providências necessárias à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais, bem como ao ressarcimento ao erário, quando constatado dolo, fraude ou erro grave.

14.8. Da Publicidade dos Atos: Os licitantes serão formalmente cientificados das decisões de revogação ou anulação mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurada a ampla publicidade dos atos.

14.9. Do Acesso ao Processo: Permanecerão disponíveis para consulta pública todos os atos e documentos do procedimento licitatório, assegurado aos interessados o direito de vista integral dos autos, nos termos da legislação aplicável.

15-D A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação deverá ser enviada no e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br ou outros meios legais, devidamente fundamentada e acompanhada, quando for o caso, de documentos que comprovem as alegações apresentadas.

15.3. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário, pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.4. A decisão proferida sobre a impugnação será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, garantindo-se ampla publicidade e transparência do procedimento.

15.5. Caso a impugnação seja acolhida, e resulte em alteração substancial do edital capaz de impactar na formulação das propostas, será designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos mínimos legais previstos na legislação.

16-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do edital, através do e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br ou outros meios legais, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, passando a integrar o edital para todos os efeitos legais.

16.3. As respostas aos esclarecimentos prestadas pela Administração possuem caráter vinculante, constituindo interpretação oficial das regras editalícias.

16.4. Eventuais esclarecimentos prestados não implicarão, necessariamente, alteração do edital, salvo quando identificada a necessidade de correção ou adequação das disposições originalmente estabelecidas.

17-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



17.1. A participação na presente licitação implica o pleno conhecimento e a aceitação irrestrita e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, sujeitando-se às responsabilidades administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

17.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.4. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos, assegurada a transparência e a isonomia entre os licitantes.

17.5. Na hipótese de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do edital, salvo disposição expressa em sentido contrário.

17.6. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observando-se as regras previstas na legislação aplicável, especialmente quanto à contagem de prazos administrativos.

17.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devidamente comprovadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato eventualmente celebrado, ressalvadas as hipóteses de aproveitamento dos atos válidos e de convalidação admitidas pela legislação, desde que não comprometida a validade do certame, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, conforme o caso, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e na jurisprudência dos órgãos de controle.

17.10. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, todos os seus anexos, bem como os esclarecimentos, retificações e comunicações oficialmente divulgados no sítio eletrônico do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

18-DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital, de seus anexos e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa.

18.2. Previamente à judicialização, as partes deverão envidar esforços para a solução consensual de eventuais conflitos, podendo, para tanto, utilizar-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente a conciliação, a mediação e outros mecanismos admitidos pela legislação vigente, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.



18.3. A adoção dos meios alternativos de resolução de conflitos não afasta o controle de legalidade dos atos administrativos nem implica renúncia ao interesse público, devendo observar os princípios da legalidade, indisponibilidade do interesse público, motivação, eficiência e supremacia do interesse público.

18.4. Não logrando êxito a solução consensual, ou sendo esta inviável, as controvérsias serão submetidas ao Poder Judiciário, no foro ora eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5. A eleição de foro não afasta a competência de órgãos de controle interno e externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

PM de Pirapozinho, 27 de abril de 2026

LUCAS PADOVAN DO SANTOS PAVANI
Prefeito



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL Nº.

01-2026

PROCESSO Nº. 54-2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO	
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	CULTURA E TURISMO
SECRETÁRIO	ALEXSANDRO SILVESTRE GONZAGA
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA.	ALEXSANDRO SILVESTRE GONZAGA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1.1. Permissão onerosa de uso de espaço público, a título precário, para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, a ser realizada entre os dias 24 a 27 de junho de 2026, no Parque do Povo, situado no extinto Complexo da Estação Ferroviária, no município de Pirapozinho/SP.

1.1.2. O parque deverá ser instalado, operado e gerenciado por empresa especializada, responsável integralmente pela quantidade e qualidade dos serviços e produtos ofertados, vedada a subcontratação, devendo comprovar capacidade técnica, experiência anterior em serviços semelhantes, qualificação profissional da equipe (com registro no CREA), laudos de revisão estrutural dos brinquedos, laudos de montagem e execução com ART, além de apólice de seguro de responsabilidade civil abrangendo danos morais, materiais e corporais.

1.1.3. A contratada deverá garantir a montagem, desmontagem e operação do parque, manutenção da limpeza, boa aparência e segurança dos brinquedos, mão de obra suficiente e qualificada, área de livre acesso para veículos de emergência, reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou má conduta, atendimento às orientações da comissão organizadora e cumprimento das normas internas e de vigilância sanitária, além de relatar irregularidades e responder por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou demandas trabalhistas, cíveis ou penais.

1.1.4. O pagamento pela permissão será realizado à vista, na conta do município, após assinatura do contrato, sendo a inadimplência motivo para desclassificação e convocação do próximo colocado.

1.1.5. O levantamento de mercado demonstrou que a permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de parque de diversões é prática comum em outros entes públicos, sendo a modalidade de concorrência na forma presencial por maior oferta a mais adequada, por permitir julgamento objetivo e descrição clara do objeto, promovendo eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.1.6. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade da demanda, e os possíveis impactos ambientais, como geração de resíduos, deverão ser mitigados pela disponibilização de lixeiras com sacos plásticos ecológicos reforçados em todo o recinto.



1.1.7. Os resultados pretendidos incluem atração de visitantes, geração de receita para o município, fomento ao comércio e economia locais, valorização do evento, estímulo ao turismo e promoção de um ambiente seguro, agradável e inclusivo para todos os públicos., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Resumo dos quantitativos:

1.2.1. 16 brinquedos/equipamentos (unidade)

1.2.2. Capacidade simultânea: 343 pessoas/ciclo

1.2.3. Área mínima ocupada: 1.500 m²

1.2.4. Duração: 4 dias de operação, 7 dias totais (incluindo montagem e desmontagem)

1.2.5. Valor estimado da concessão: R\$ 30.000,00

1.2.6. Serviços inclusos: montagem, operação, desmontagem, mão de obra, laudos, seguros, limpeza, segurança, destinação de resíduos, relatórios diários.

1.2.7. O preço máximo unitário a ser cobrado pelo ingresso será de R\$ 8,00 (oito reais).

1.3. Quantidades dos Itens:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE
01	RODA GIGANTE: Roda Gigante de 20 metros, de fabricação nacional, iluminação led, pintura automotiva, com 14 gondolas com capacidade para 4 pessoas cada gondola.	01
02	AUTOPISTA. CARRINHOS BATE: Constitui-se de carrinhos individuais sustentados sobre rodas, em pista de chapa metálica com dimensões mínimas de 10,0 x 16,0 metros, 16 canos, com contato elétrico feito através de tubo metálico em teto de malha metálica energizada e isolado da estrutura metálica. Os carros possuem cinto de segurança para proteção dos usuários. A estrutura é coberta com telhas metálicas fixas através de ganchos e porcas.	01
03	SAMBA: Constituído de um disco metálico. Medindo 15,40 x 18,0 metros, com bancos fixos em sua borda e grade na parte superior. Proporciona movimentos de oscilação e giro através de sistema constituído por pistões pneumáticos, equipamento rodoviário lixo em carreta. Lotação: 45 pessoas; Disponível: 45 lugares em 45 assentos.	01
04	SURF EXTREME: brinquedo radical com estrutura metálica sobre carreta de dois eixos, uma gaiola metálica e cintos de segurança tipo barra emborrachada, com capacidade para 20 pessoas.	01
05	BRUCUMELA: mini montanha, estrutura metálica montada sobre o solo, com estrutura em aço, com trilhos tubulares, num percurso de 100 metros e material em fibra de vidro emborrachada, tipo minhoca com capacidade para 20 pessoas.	01
06	KAMIKAZE: brinquedo fechado funciona como um pêndulo enquanto desenvolve velocidade para uma volta de 360". Geralmente suas hastes remetem a um martelo invertido deitado sobre uma carreta rebaixada de 3 eixos, medindo 17 metros de comprimento.	01
07	CRAZY DANCE: Brinquedo infante/juvenil que consiste em bancos suspensos sobre plataformas que giram estando essas apoiadas numa plataforma maior que gira em sentido contrário, fazendo com que os bancos girem para lados diversos a todo momento, capacidade para 32 pessoas ou mais	01
08	TWISTER EVOLUTION: descrição: brinquedo sob carreta, 2 eixos produzidos em ferros e revestidos em fibra de vidro ou material adequado ao uso, com cadeiras giratórias elevação de 90° contendo no mínimo 10 cadeiras duplas com capacidade mínima para 20 pessoas.	01
09	TELE COMBATE: Brinquedo constituído de 12 naves fixas a mastros com movimento giratório das naves, e movimento individual ascendente e descendente com controle manual na própria nave (pistão pneumáticos). Lotação de 24 pessoas. Disponível 24 lugares em 12 naves.	01
10	CARROSSEL - COMBOIO DE FUSCAS: Carrossel de fuscas em fibra de vidro, com movimento giratório sobre rodas em cima de plataforma metálica, em superfície plana. Acionamento através de chave manual, baixa velocidade, tracionado através de motor elétrico central. Lotação: 10 pessoas; Disponível 10 lugares em 5 fuscas.	01



11	CARROSSEL JEEP: Carrossel de Jeep em fibra de vidro, com movimento giratório sobre plataforma metálica, em superfície plana. Acionamento através de chave manual, baixa velocidade, tracionado através de motor elétrico central. Lotação: mínimo 08 pessoas.	01
12	CARROSSEL - MINI TRUCK: Carrossel de truck em fibra de vidro, com movimento giratório sobre rodas em cima de plataforma metálica, em superfície plana. Acionamento através de chave manual, baixa velocidade, tracionado através de motor elétrico central. Lotação: '10 pessoas; Disponível: 10 lugares em 5 truck	01
13	TRENZINHO: Brinquedo italiano sobre trilhos medindo 10 x 6 com figuras decorativas de vários modelos	01
14	GIOSTRINA: Brinquedo italiano com 1 mts de diâmetro, com plataforma giratória onde o cliente interage com o equipamento	01
15	CARROSSEL VENEZIANO: equipamento com 11 metros de diâmetro, 3,80 metros de altura, com 20 cavalos, capacidade mínima 50 pessoas, com proteção em grades de inox.	01
16	CAMA ELÁSTICA 4 PANOS ESPECIAL: Constituída de uma estrutura metálica tubular com travamento através de encaixe, com dimensão de 10,0 x 9,0 metros, piso em material sintético resistente a impacto fixo na estrutura tubular através de molas com proteção lateral sob as molas com espuma, capacidade de 8 crianças.	01

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa da Contratação:

2.2.1. A presente contratação tem por objeto a permissão onerosa de uso de espaço público, a título precário, para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, a ser realizada entre os dias 24 a 27 de junho de 2026, no Parque do Povo, situado no extinto Complexo da Estação Ferroviária, no município de Pirapozinho/SP.

2.2.2. A necessidade da contratação decorre da inexistência de contratação vigente para o objeto em questão, bem como da ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual, cuja implantação está em fase de estruturação pela Administração.

2.2.3. Ressalta-se que a realização da FEJUPI é um dos principais eventos culturais do município, com forte apelo turístico e impacto positivo na economia local, estando diretamente relacionada à missão constitucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que visa promover o desenvolvimento cultural e turístico do município, valorizando sua história, gastronomia, costumes e fomentando o turismo local.

2.2.4. A contratação está fundamentada na observância dos princípios da legalidade, economicidade e supremacia do interesse público, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas. O parque de diversões é elemento tradicional e esperado na programação da FEJUPI, sendo responsável por atrair grande público, estimular o comércio local, incrementar a economia e fortalecer a imagem do evento e da cidade como polo regional de lazer e cultura. A permissão onerosa representa solução eficiente e consolidada em outros municípios, transferindo à permissionária a responsabilidade integral pela instalação, operação, manutenção, limpeza, segurança, fornecimento de mão de obra qualificada, laudos técnicos, ART, apólice de seguro de responsabilidade civil, manutenção de grades de proteção, área de livre acesso para veículos de segurança e socorro, e demais obrigações necessárias para o pleno funcionamento do parque durante o evento.

2.2.5. A metodologia de cálculo utilizada para quantificar o objeto baseou-se em levantamento de mercado, considerando edições anteriores da FEJUPI e práticas adotadas por outros municípios, resultando na estimativa média de R\$ 30.000,00 para permissão onerosa do espaço público.

2.2.6. O parque deverá dispor de 16 brinquedos/equipamentos específicos, detalhadamente descritos, com capacidade simultânea de atendimento estimada em 343 pessoas por ciclo, ocupando área mínima de 1.500 m², durante 4 dias de operação efetiva, além do período de montagem e desmontagem. Os serviços inclusos abrangem montagem, operação, desmontagem, fornecimento de mão de obra qualificada, apresentação de laudos técnicos, ART, apólice de seguro de responsabilidade civil, manutenção de grades de proteção, área de livre acesso para veículos de segurança e socorro,



limpeza diária, destinação correta de resíduos sólidos, lixeiras ecológicas, substituição imediata de mão de obra, relatórios diários de ocorrências, entre outros.

2.2.7. Os benefícios diretos da contratação incluem a atração de visitantes, geração de receita para o município, fomento ao comércio e economia locais, valorização do evento, estímulo ao turismo e oferta de lazer qualificado à população. Indiretamente, a iniciativa fortalece a imagem institucional da Prefeitura, promove a inclusão social, incentiva o empreendedorismo local e contribui para a circulação de recursos na cidade, além de proporcionar experiências culturais e de lazer que impactam positivamente a qualidade de vida dos munícipes e visitantes. Caso não seja realizada a contratação, o município enfrentará sérios prejuízos, como a descaracterização da FEJUPI, redução significativa do público, perda de atratividade turística, diminuição da receita municipal, desestímulo ao comércio local e insatisfação da população, comprometendo a missão constitucional da Secretaria de Cultura e Turismo e frustrando o interesse público.

2.2.8. A exigência de marcas ou modelos específicos não foi identificada, sendo as especificações técnicas dos brinquedos e equipamentos detalhadas de forma a garantir a segurança, qualidade e diversidade das atrações, sem restringir a competitividade. Não há exigência de apresentação de amostras, mas sim de comprovação de capacidade técnica, experiência anterior em serviços semelhantes, qualificação profissional da equipe (com registro no CREA), laudos de revisão estrutural dos brinquedos, laudos de montagem e execução com ART, além de apólice de seguro de responsabilidade civil abrangendo danos morais, materiais e corporais. A vedação à subcontratação é justificada pela necessidade de garantir que a empresa possua domínio técnico e operacional sobre todos os aspectos do parque de diversões, evitando riscos à segurança dos usuários e ao bom andamento do evento.

2.2.9. A contratação está em consonância com os arts. 11, 18, 24, 40 e 42 da Lei 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de planejamento, a necessidade de estudo técnico preliminar, a definição clara do objeto, a vedação de restrições injustificadas à competitividade, a exigência de critérios objetivos de julgamento e a observância dos princípios da administração pública. O procedimento licitatório a ser adotado é a concorrência na forma presencial, do tipo maior oferta, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a transparência, a legalidade, a eficiência, a isonomia, a impessoalidade e a moralidade do processo.

2.2.10. A solução proposta é consolidada em outros entes públicos, sendo a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o município de Pirapozinho, pois transfere à permissionária todos os custos e riscos operacionais, assegura ao município receita direta e benefícios indiretos, como fomento ao turismo, comércio local e valorização do evento, com plena observância dos princípios da administração pública e das diretrizes estratégicas do município. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade da demanda, e os possíveis impactos ambientais, como geração de resíduos, deverão ser mitigados pela disponibilização de lixeiras com sacos plásticos ecológicos reforçados em todo o recinto.

2.2.11. Portanto, a permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI é imprescindível para o cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico de Pirapozinho, para a valorização do evento e para a satisfação do interesse público, sendo a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o município, conforme fundamentação técnica, legal e de interesse coletivo apresentada.

2.3. Vinculação ao Plano Anual de Contratações: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, uma vez que o referido instrumento encontra-se em fase de implantação no município. A ausência de previsão formal no PAC é justificada pelo estágio de estruturação do planejamento anual, não comprometendo a legalidade ou a necessidade da contratação, que está devidamente fundamentada em estudo técnico preliminar, levantamento de mercado e alinhamento com a missão institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021.

2.4. Fundamentação Legal: A contratação está fundamentada nos arts. 11, 18, 24, 40 e 42 da Lei 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de planejamento, a necessidade de estudo técnico preliminar, a definição clara do objeto, a vedação de restrições injustificadas à competitividade, a exigência de critérios objetivos de julgamento e a observância dos princípios da administração pública. O procedimento licitatório a ser adotado é a concorrência na forma presencial, do tipo maior oferta, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a transparência, a legalidade, a eficiência, a isonomia, a impessoalidade e a moralidade do processo.

2.5. Conclusão: A contratação da permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI é medida imprescindível para garantir a realização eficiente,



segura e atrativa do evento, promovendo benefícios sociais, econômicos e culturais para o município de Pirapozinho, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o município, conforme fundamentação técnica, legal e de interesse coletivo apresentada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução proposta para a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirapozinho consiste na permissão onerosa de uso de espaço público, a título precário, para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, a ser realizada entre os dias 24 a 27 de junho de 2026, no Parque do Povo, situado no extinto Complexo da Estação Ferroviária, no município de Pirapozinho/SP. O ciclo de vida do objeto abrange desde a seleção da permissionária, passando pela instalação, operação, manutenção, desmontagem e liberação do espaço público, com todas as obrigações e responsabilidades detalhadas a seguir.

3.3. Seleção da Permissionária e Fundamentação Legal:

A escolha da permissionária será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, do tipo maior oferta, conforme fundamentação nos artigos 28, 33, V, e 6º, LV, da Lei nº 14.133/2021. Tal modalidade assegura ampla competitividade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo julgamento objetivo e descrição clara do objeto. O critério de julgamento será o de maior oferta, permitindo ao município maximizar a receita pública e garantir a economicidade do processo.

3.4. Instalação e Montagem: A permissionária vencedora será responsável integral pela instalação do parque de diversões, devendo entregar todos os 16 brinquedos/equipamentos especificados até o dia 22 de junho de 2026, permitindo vistoria, testes e recebimento provisório pela Administração antes do início das festividades. A montagem deve observar rigorosos requisitos técnicos e de segurança, com apresentação de laudos de revisão estrutural, laudos de montagem e execução com ART, além de apólice de seguro de responsabilidade civil abrangendo danos morais, materiais e corporais. A equipe técnica deverá ser qualificada, com registro no CREA, e vinculada à permissionária, sendo vedada a subcontratação.

3.5. Operação e Gerenciamento:

3.5.1. Durante os dias do evento (24 a 27 de junho de 2026), a permissionária será responsável pela operação integral do parque, incluindo:

3.5.1.1. Funcionamento seguro e contínuo dos brinquedos;

3.5.1.2. Manutenção da limpeza, boa aparência e segurança dos equipamentos;

3.5.1.3. Disponibilização de mão de obra suficiente e qualificada para montagem, operação, limpeza e segurança;

3.5.1.4. Garantia de área de livre acesso para veículos de emergência;

3.5.1.5. Substituição imediata de mão de obra em caso de ausência ou má conduta;

3.5.1.6. Atendimento às orientações da comissão organizadora e cumprimento das normas internas e de vigilância sanitária;

3.5.1.7. Relato de irregularidades e resposta por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou demandas trabalhistas, cíveis ou penais.

3.6. Sustentabilidade e Gestão Ambiental:

3.6.1. A permissionária deverá adotar práticas de sustentabilidade, incluindo:

3.6.1.1. Uso de sistemas de iluminação LED e motores elétricos de alta eficiência;

3.6.1.2. Montagem com materiais reaproveitáveis ou recicláveis;

3.6.1.3. Implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos, com lixeiras ecológicas e destinação adequada dos resíduos a cooperativas ou empresas licenciadas;

3.6.1.5. Proibição do uso de plásticos descartáveis de uso único, priorizando utensílios reutilizáveis ou biodegradáveis;

3.6.1.6. Elaboração e implementação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) específico para o evento;

3.6.1.7. Treinamento ambiental para todos os colaboradores;

3.6.1.8. Fiscalização ambiental durante todo o evento;

3.6.1.9. Recuperação do local após o evento, com retirada integral dos equipamentos e resíduos, devolvendo o espaço em perfeitas condições.



3.7. Desmontagem e Transição Contratual:

3.7.1. Imediatamente após o término do evento, a permissionária deverá proceder à desmontagem e retirada de todos os equipamentos, brinquedos, estruturas e materiais utilizados, promovendo a limpeza do espaço e devolução do local em perfeitas condições, sem resíduos ou danos, conforme cronograma aprovado pela comissão organizadora. O prazo total de ocupação do espaço público, incluindo montagem e desmontagem, não poderá exceder 90 dias. A Administração poderá realizar vistoria final para atestar a restituição do espaço nas condições exigidas, sendo a permissionária responsável por sanar eventuais pendências de imediato.

3.8. Obrigações e Responsabilidades:

3.8.1. A permissionária será responsável exclusiva por todas as etapas do ciclo de vida do objeto, incluindo:

3.8.1.1. Instalação, operação, manutenção, limpeza, segurança, desmontagem e retirada dos equipamentos;

3.8.1.2. Apresentação de laudos técnicos, ART, apólice de seguro;

3.8.1.3. Cumprimento das normas técnicas, de segurança, ambientais e sanitárias;

3.8.1.4. Responsabilidade por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou demandas trabalhistas, cíveis ou penais;

3.8.1.5. Garantia de não subcontratação e manutenção das condições de habilitação durante toda a execução do contrato.

3.9. Resultados Pretendidos:

3.9.1. A solução visa garantir:

3.9.1.1. Atração de visitantes e geração de receita para o município;

3.9.1.2. Fomento ao comércio e economia locais;

3.9.1.3. Valorização do evento e estímulo ao turismo;

3.9.1.4. Promoção de ambiente seguro, agradável e inclusivo para todos os públicos;

3.9.1.5. Desenvolvimento econômico, social e sustentável do município de Pirapozinho.

3.10. Justificativa para Não Parcelamento: O objeto não comporta parcelamento, pois a atuação de uma única empresa especializada é imprescindível para garantir a integração, segurança, logística e eficiência operacional do parque de diversões, evitando conflitos de responsabilidade e dificuldades de fiscalização, conforme práticas consolidadas em outros entes públicos.

3.11. Considerações Finais: A solução adotada está em consonância com as melhores práticas de gestão pública, observando os princípios constitucionais e legais, especialmente o art. 6º, inciso LV, da Lei 14.133/2021, que exige a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até a destinação final, com detalhamento das obrigações, responsabilidades, critérios de sustentabilidade, mitigação de impactos ambientais, resultados pretendidos e justificativas técnicas e legais para a escolha do modelo de contratação.

3.12. Portanto, a permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de parque de diversões durante a 35ª FEJUPE é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o município de Pirapozinho, promovendo benefícios sociais, econômicos e culturais, com plena observância da legislação vigente e das boas práticas da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A permissionária deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, incluindo a utilização de equipamentos com iluminação LED e motores de alta eficiência, uso de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, implantação de coleta seletiva, destinação adequada de resíduos, logística reversa de equipamentos e componentes, proibição de plásticos descartáveis de uso único, uso de produtos biodegradáveis na limpeza, plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), treinamento ambiental da equipe, comunicação visual educativa e apresentação de relatórios de destinação ambientalmente adequada ao final do evento.

4.2. Subcontratação: É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da permissão, sendo de responsabilidade exclusiva da permissionária a execução de todas as etapas do serviço, incluindo montagem, operação, manutenção, limpeza, segurança, destinação de resíduos e demais obrigações contratuais, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

4.3. Disposições finais: A exigência de sustentabilidade e vedação à subcontratação, deverão constar expressamente no edital e no contrato, sendo condição para habilitação, execução e recebimento dos serviços, com fiscalização rigorosa pela Administração, visando garantir a plena execução do objeto, a segurança dos usuários, a proteção do patrimônio público, o cumprimento das normas ambientais e a



satisfação do interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e as especificidades do município de Pirapozinho/SP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições de Entrega:

5.1.1. PRAZO:

5.1.1.1. O prazo para a execução do objeto está diretamente vinculado ao período do evento, devendo a instalação e disponibilização do parque de diversões, com todos os equipamentos e brinquedos especificados, ocorrer de forma impreterível até o dia 22 de junho de 2026, permitindo a vistoria, testes e recebimento provisório pela Administração antes do início das festividades.

5.1.1.2. A operação do parque se dará exclusivamente durante os dias do evento, de 24 a 27 de junho de 2026.

5.1.1.3. A desmontagem e retirada dos equipamentos deverão ser realizadas imediatamente após o término do evento, conforme cronograma aprovado pela comissão organizadora.

5.1.1.4. O prazo total de ocupação do espaço público, incluindo montagem e desmontagem, não poderá exceder 90 (noventa) dias.

5.1.1.5. Não há parcelamento da entrega, sendo a instalação, operação e desmontagem do parque de diversões responsabilidade de uma única empresa, de forma integral e centralizada.

5.1.1.6. O local de entrega e execução é o Parque do Povo, situado no extinto Complexo da Estação Ferroviária, no município de Pirapozinho/SP, em área previamente delimitada e aprovada pela Administração.

5.1.1.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.1.1.8. Para produtos perecíveis eventualmente comercializados no parque, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. RECEBIMENTO:

5.2.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

5.2.1.1. Recebimento provisório: após a conclusão da montagem e instalação de todos os equipamentos até o dia 22 de junho de 2026, mediante vistoria e testes realizados pela Administração. Recebimento definitivo: após o término do evento, com a desmontagem, retirada dos equipamentos e limpeza do local, mediante vistoria final para atestar a restituição do espaço público nas condições originais.

5.2.1.2. O recebimento será realizado no Parque do Povo, situado no extinto Complexo da Estação Ferroviária, Pirapozinho/SP.

5.2.1.3. Caso haja necessidade de agendamento prévio para entrega, montagem ou desmontagem, a data e hora deverão ser acordadas previamente com o setor de almoxarifado ou comissão organizadora responsável.

5.2.1.4. A ausência de vistoria técnica prévia por parte da contratada não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, devendo a permissionária assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5.2.1.5. A contratada deverá garantir a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou má conduta, bem como atender prontamente às orientações da comissão organizadora e às normas internas e de vigilância sanitária.

5.2.1.6. A desmontagem e retirada dos equipamentos devem ser iniciadas imediatamente após o encerramento do evento, devendo ser concluídas no menor prazo possível, conforme cronograma aprovado pela comissão organizadora, respeitando o limite máximo de 90 dias para a ocupação total do espaço público, incluindo montagem, operação e desmontagem. Recomenda-se que a desmontagem e liberação do espaço ocorram em até 48 horas após o término do evento, salvo justificativa aceita pela Administração.

5.2.1.7. Caso sejam identificadas pendências na vistoria final, a contratada deverá saná-las de imediato, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

5.2.1.8. A contratada é responsável exclusiva pela desmontagem, retirada dos equipamentos e limpeza do local, devendo garantir a destinação adequada dos resíduos gerados e a reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

5.2.1.9. O não cumprimento dos prazos e condições de recebimento poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a desclassificação e convocação do próximo colocado, conforme previsto no edital e na Lei 14.133/2021.



5.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O prazo de entrega e execução está em conformidade com o art. 105 da Lei 14.133/2021, que determina que o prazo de execução do contrato será fixado em função das características do objeto, das condições de execução e das exigências do edital, devendo ser suficiente para a completa execução do objeto, vedada a fixação de prazos exíguos que comprometam a competitividade e a qualidade da execução contratual. O recebimento do objeto observará as regras do art. 140 da Lei 14.133/2021, com recebimento provisório e definitivo, mediante vistoria e atesto da Administração, e a obrigatoriedade de comunicação prévia em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: A rotina de fiscalização do contrato de permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, a ser realizada entre os dias 24 a 27 de junho de 2026, no Parque do Povo, observará rigorosamente o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como as especificidades constantes do Estudo Técnico Preliminar e demais normativos municipais aplicáveis. A seguir, detalham-se as rotinas e instrumentos de fiscalização, e as exigências locais:

6.8.3.1. Designação Formal dos Fiscais e Gestor do Contrato:



6.8.3.1.1. O(s) fiscal(is) e o gestor do contrato serão designados formalmente por ato da autoridade competente, com atribuições específicas para acompanhar, controlar e atestar a execução do objeto, conforme arts. 117 e 148 da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do município de Pirapozinho.

6.8.3.1.2. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento, verificando a conformidade da execução e promovendo a interlocução entre a Administração e a permissionária.

6.8.4. Inspeções Técnicas e Vistorias:

6.8.4.1. Realização de inspeções técnicas presenciais em todas as etapas: montagem, operação, manutenção, limpeza, segurança, desmontagem e liberação do espaço público.

6.8.4.2. As inspeções deverão ser documentadas por meio de termos de vistoria, registros fotográficos e relatórios circunstanciados, lavrados pelos fiscais designados.

6.8.4.3. Será obrigatória a vistoria prévia do local antes da instalação dos equipamentos, bem como inspeções diárias durante o evento e vistoria final após a desmontagem, para atestar a restituição do espaço em perfeitas condições.

6.8.5. Registros de Ocorrências:

6.8.5.1. Manutenção de registro atualizado de todas as ocorrências, comunicações, notificações, não conformidades, acidentes, irregularidades e providências adotadas, em livro próprio ou sistema eletrônico.

6.8.5.2. Comunicação imediata ao gestor do contrato e à comissão organizadora de qualquer situação de risco, descumprimento contratual, falha operacional, acidente ou dano ao patrimônio público.

6.8.6. Relatórios Técnicos e Administrativos:

6.8.6.1. Elaboração de relatórios técnicos e administrativos periódicos, contendo:

6.8.6.2. Descrição das atividades fiscalizadas;

6.8.6.3. Conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações técnicas e de segurança;

6.8.6.4. Conferência dos laudos técnicos de revisão estrutural, laudos de montagem e execução com ART, apólice de seguro de responsabilidade civil, qualificação profissional da equipe (registro no CREA) e comprovantes de destinação de resíduos;

6.8.6.5. Avaliação da manutenção da limpeza, boa aparência e segurança dos brinquedos, mão de obra suficiente e qualificada, área de livre acesso para veículos de emergência, reposição imediata de mão de obra, atendimento às normas internas, de vigilância sanitária e ambientais;

6.8.6.6. Análise dos relatórios diários de ocorrências apresentados pela permissionária;

6.8.6.7. Recomendações de providências corretivas, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, se necessário.

6.8.7. Reuniões Periódicas:

6.8.7.1. Realização de reuniões periódicas entre a comissão organizadora, gestor, fiscais e representantes da permissionária para avaliação do andamento dos serviços, solução de pendências, alinhamento de procedimentos e esclarecimento de dúvidas.

6.8.7.2. As reuniões deverão ser registradas em atas, com encaminhamento das deliberações e prazos para cumprimento das providências.

6.8.8. Verificação Documental:

6.8.8.1. Conferência rigorosa da documentação apresentada pela permissionária, incluindo:

6.8.8.2. Laudos técnicos de revisão estrutural dos brinquedos;

6.8.8.3. Laudos de montagem e execução com ART;

6.8.8.4. Apólice de seguro de responsabilidade civil abrangendo danos morais, materiais e corporais;

6.8.8.5. Certificados de qualificação profissional da equipe (registro no CREA);

6.8.8.6. Comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

6.8.8.7. Relatórios diários de ocorrências e registros de inspeção.

6.8.9. Fiscalização Ambiental e de Sustentabilidade:

6.8.9.1. Verificação do cumprimento das medidas mitigadoras de impactos ambientais, como a disponibilização de lixeiras ecológicas, destinação correta de resíduos, uso de materiais reaproveitáveis, certificação de eficiência energética dos equipamentos e execução do Plano de

6.8.9.2. Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Fiscalização do uso de produtos biodegradáveis na limpeza, proibição de plásticos descartáveis de uso único, controle de poluição sonora e atmosférica, e recuperação do local após o evento.

6.8.10. Instrumentos de Fiscalização:

6.8.10.1. Utilização de checklists, termos de vistoria, relatórios de acompanhamento, notificações, registros de ocorrências, atas de reuniões e registros fotográficos para documentar todas as etapas da execução contratual.



6.8.10.2. Aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

6.8.11. Transparência e Controle Social:

6.8.11.1. Publicização dos atos de fiscalização, relatórios e resultados do acompanhamento contratual, garantindo a transparência e o controle social sobre a execução do contrato, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência.

6.8.12. Observância das Normas Municipais e Especificidades Locais:

6.8.12.1. Cumprimento das normas municipais de uso do espaço público, segurança, vigilância sanitária, gestão de resíduos sólidos e demais exigências constantes do Estudo Técnico Preliminar e do edital.

6.8.12.2. Garantia de que, ao final do evento, a permissionária realize a desmontagem, retirada de todos os equipamentos e limpeza do espaço, devolvendo o local em perfeitas condições, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.8.13. Responsabilidades da Permissionária:

6.8.13.1. A permissionária deverá relatar irregularidades, responder por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou demandas trabalhistas, cíveis ou penais, e atender prontamente às orientações da comissão organizadora e dos fiscais do contrato.

6.8.13.2. Assim, a rotina de fiscalização será sistemática, contínua, rigorosa e documentada, abrangendo inspeções técnicas, registros de ocorrências, elaboração de relatórios técnicos e administrativos, reuniões periódicas, verificação documental e fiscalização ambiental, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o modelo da AGU e as normas específicas do município de Pirapozinho/SP, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a proteção do interesse público, a segurança dos usuários e a plena realização do evento.

6.8.13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da concedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.14. Gestor do Contrato:

6.8.14.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.8.14.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.14.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.14.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.14.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela permissionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.14.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.14.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.14.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a permissionária que:

6.9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



6.9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10. Serão aplicadas ao permissionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.10.1. Advertência, quando ao permissionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.10.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.11. CLÁUSULA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.11.1. As infrações contratuais cometidas pela permissionária na execução da permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho sujeitarão ao permissionário às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6.11.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6.11.3. Advertência: A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou ao interesse público, tais como:

a) Descumprimento pontual de orientações da comissão organizadora;

b) Falhas eventuais na limpeza, apresentação ou organização do parque, desde que sanadas imediatamente após notificação;

c) Atrasos de até 24 horas na substituição de mão de obra ou na apresentação de relatórios diários.

6.11.3.1. Procedimento: A advertência será formalizada por meio de comunicação escrita, com prazo de até 2 (dois) dias úteis para manifestação da permissionária. Persistindo a conduta, poderá ser aplicada sanção mais grave.

6.11.4. Multa: A multa será aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigações contratuais que causem prejuízo à Administração, ao evento ou ao interesse público;

b) Atraso injustificado na montagem, operação, desmontagem ou liberação do espaço público;

c) Não apresentação, no prazo estabelecido, de laudos técnicos, ART, apólice de seguro ou demais documentos obrigatórios;

d) Descumprimento das normas ambientais, de segurança, sanitárias ou de acessibilidade;

e) Falta de reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou má conduta;

f) Descumprimento do cronograma aprovado para montagem, operação ou desmontagem.

6.11.5. Percentuais e Cálculo da Multa:

a) Multa moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total da permissão onerosa por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato, para cada obrigação descumprida.

b) Multa compensatória: 10% (dez por cento) do valor total da permissão onerosa, em caso de descumprimento de obrigações essenciais, como não apresentação de laudos, ART, seguro, ou não liberação do espaço público nas condições exigidas.

6.11.5.1. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos, garantias eventualmente apresentadas ou cobrado judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.11.6. Impedimento de Licitar e Contratar:

6.11.6.1. A permissionária poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pirapozinho, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) Reincidência em infrações contratuais graves;

b) Descumprimento injustificado de cláusulas contratuais essenciais;



- c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;
- d) Não pagamento da permissão onerosa no prazo estabelecido, após assinatura do contrato.
- 6.11.6.2. O impedimento será precedido de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS)
- 6.11.7. Declaração de Inidoneidade:**
- 6.11.7.1. A permissionária poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando:
- a) Praticar atos ilícitos visando fraudar a licitação ou o contrato;
- b) Cometer fraude fiscal, corrupção, suborno, formação de cartel ou outros atos lesivos à Administração;
- c) Causar prejuízo intencional ao erário ou ao interesse público.
- 6.11.7.2. A declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.11.8. Procedimento para Aplicação das Sanções:** As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. A permissionária será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da instauração do processo. A decisão será motivada e comunicada à permissionária, podendo ser objeto de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.11.9. Disposições Finais:**
- 6.11.9.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil e criminal da permissionária por danos causados à Administração ou a terceiros, nem a obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos apurados.
- 6.11.9.2. As penalidades serão registradas nos cadastros próprios da Administração e, quando for o caso, comunicadas aos órgãos de controle e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e e no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.11.9.3. Fundamentação Legal: Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as especificidades constantes do edital e do contrato, em consonância com as exigências técnicas, operacionais e ambientais estabelecidas para a permissão onerosa de uso de espaço público durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho.
- 6.11.9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao concedente.
- 6.11.9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.11.9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.11.9.7. Na hipótese de as multas aplicadas e as indenizações devidas pelo permissionário excederem o valor de eventuais créditos a que faça jus perante o concedente, a diferença apurada será, após a compensação, descontada da garantia contratual, quando houver, ou, na sua ausência ou insuficiência, cobrada pelos meios legais cabíveis, inclusive mediante ação judicial.
- 6.11.9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.11.9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao permissionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.11.9.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 6.11.9.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:**
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o concedente; e



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11.10.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11.10.2. A personalidade jurídica do permissionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o permissionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11.10.3. A Concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.11.10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.10.5. Os débitos do permissionário para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a permissionária possua com o mesmo órgão ora concedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento referente à permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUJI – Festa Junina de Pirapozinho será efetuado à vista, em conta corrente do Município indicada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após a assinatura do contrato, conforme previsto no estudo técnico preliminar e em consonância com o art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.2. Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo se estenderá até o primeiro dia útil subsequente. A inadimplência no pagamento implicará a não homologação da proposta vencedora, com convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente.

7.3. O recebimento do objeto dar-se-á mediante a entrega, instalação e disponibilização do parque de diversões, com todos os equipamentos e brinquedos especificados, até o dia 22 de junho de 2026, permitindo a vistoria, testes e recebimento provisório pela Administração antes do início das festividades. A operação do parque se dará exclusivamente durante os dias do evento, de 24 a 27 de junho de 2026, sendo a desmontagem e retirada dos equipamentos realizada imediatamente após o término do evento, conforme cronograma aprovado pela comissão organizadora. O objeto será considerado entregue e executado com a instalação, operação e desmontagem do parque de diversões, conforme cronograma aprovado, sendo a prestação dos serviços limitada ao período do evento e às condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.4. A liquidação da obrigação ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a apresentação de laudos técnicos, ART, apólice de seguro de responsabilidade civil, manutenção de grades de proteção, área de livre acesso para veículos de segurança e socorro, limpeza diária do espaço, destinação correta de resíduos sólidos, lixeiras com sacos plásticos ecológicos, substituição imediata de mão de obra, relatórios diários de ocorrências e demais exigências previstas no edital e no contrato.

7.5. Todas as obrigações acessórias, inclusive as de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança, são de responsabilidade exclusiva da permissionária, que deverá comprovar capacidade técnica, experiência anterior em serviços semelhantes, qualificação profissional da equipe (com registro no CREA), laudos de revisão estrutural dos brinquedos, laudos de montagem e execução com ART, além de apólice de seguro de responsabilidade civil abrangendo danos morais, materiais e corporais. A permissionária deverá garantir a montagem, desmontagem e operação do parque, manutenção da limpeza, boa aparência e segurança dos brinquedos, mão de obra suficiente e qualificada, área de livre acesso para veículos de emergência, reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou má conduta, atendimento às orientações da comissão organizadora e



cumprimento das normas internas e de vigilância sanitária, além de relatar irregularidades e responder por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou demandas trabalhistas, cíveis ou penais.

7.6. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade da demanda, e os possíveis impactos ambientais, como geração de resíduos, deverão ser mitigados pela disponibilização de lixeiras com sacos plásticos ecológicos reforçados em todo o recinto. Os resultados pretendidos incluem atração de visitantes, geração de receita para o município, fomento ao comércio e economia locais, valorização do evento, estímulo ao turismo e promoção de um ambiente seguro, agradável e inclusivo para todos os públicos.

7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo determinado pela Comissão Organizadora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até o dia 22 de junho, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do permissionário e são condição para o recebimento do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. A contratação refere-se à permissão onerosa de uso de espaço público, a título precário, para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, a ser realizada entre os dias 24 a 27 de junho de 2026, no Parque do Povo, situado no extinto Complexo da Estação Ferroviária, no município de Pirapozinho/SP. O parque deverá ser instalado, operado e gerenciado por empresa especializada, responsável integralmente pela quantidade e qualidade dos serviços e produtos ofertados, sendo vedada a subcontratação. A empresa deverá comprovar capacidade técnica, experiência anterior em serviços semelhantes, qualificação profissional da equipe (com registro no CREA), laudos de revisão estrutural dos brinquedos, laudos de montagem e execução com ART, além de apólice de seguro de responsabilidade civil abrangendo danos morais, materiais e corporais.

8.1.2. A contratada deverá garantir a montagem, desmontagem e operação do parque, manutenção da limpeza, boa aparência e segurança dos brinquedos, mão de obra suficiente e qualificada, área de livre acesso para veículos de emergência, reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou má conduta, atendimento às orientações da comissão organizadora e cumprimento das normas internas e de vigilância sanitária, além de relatar irregularidades e responder por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou demandas trabalhistas, cíveis ou penais. O pagamento pela permissão será realizado à vista, na conta do município, após assinatura do contrato, sendo a inadimplência motivo para desclassificação e convocação do próximo colocado.

8.1.3. A empresa deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, adotar práticas de sustentabilidade, garantir a destinação correta dos resíduos, utilizar equipamentos eficientes e seguros, e cumprir todas as exigências ambientais e de acessibilidade. A vistoria prévia do local será facultada aos interessados, sendo exigida declaração formal de ciência das condições do espaço caso não realizada. Não será exigida garantia contratual, mas será obrigatória a manutenção de todas as condições de habilitação e idoneidade durante toda a execução do contrato.

8.2. Modalidade de Contratação, Forma de Julgamento e Forma de Fornecimento:

8.2.1. A contratação será realizada por meio de concorrência, na forma presencial, com critério de julgamento por maior oferta. O fornecimento será integral, abrangendo a instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada de todos os equipamentos e estruturas do parque de diversões, bem como a prestação de todos os serviços correlatos, de forma centralizada e unificada, sem parcelamento do objeto, garantindo a responsabilidade exclusiva da permissionária sobre todas as etapas do processo.

8.3. Caso haja omissão de algum requisito específico, aplicam-se as seguintes cláusulas-padrão:



8.3.1. A permissionária deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

8.3.2. A contratada será responsável exclusiva por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, respondendo integralmente por eventuais indenizações decorrentes de acidentes, demandas trabalhistas, cíveis ou penais.

8.3.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei e no edital, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

8.3.4. A Administração reserva-se o direito de realizar fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, podendo exigir a substituição de pessoal, equipamentos ou métodos que não atendam às especificações contratuais.

8.3.5. A transição contratual, ao final do evento, deverá ocorrer de forma célere e organizada, com a desmontagem, retirada dos equipamentos e limpeza do espaço público, devolvendo o local em perfeitas condições, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.3.6. Resumo: A contratação será realizada por meio de concorrência, na forma presencial, com critério de julgamento por maior oferta. O fornecimento será integral, abrangendo todas as etapas necessárias para a instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada do parque de diversões, com responsabilidade exclusiva da permissionária, vedada a subcontratação, e observância rigorosa dos requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança, conforme detalhado no edital e na legislação vigente.

8.4. Exigências de habilitação:

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.1.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.1.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.1.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.6.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

8.7. Regularidade perante a Fazenda Federal:



8.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.8. Regularidade perante a Fazenda Estadual:

8.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

8.9. Regularidade perante a Fazenda Municipal:

8.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

8.10. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

8.10.1. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **expedido pela** Caixa Econômica Federal.

8.11. Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

8.11.1. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, **expedida pelo** Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

8.12. DA ACEITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA:

8.12.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

8.12.2. Nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN), tem os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que consigna a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com garantia integral ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

8.12.3. Dessa forma, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa comprova a regularidade fiscal do contribuinte para todos os fins legais, inclusive para participação em procedimentos licitatórios e celebração de contratos com a Administração Pública.

8.12.4. A aceitação de certidões positivas com efeitos de negativa **encontra respaldo nas disposições da** Lei nº 14.133/2021, bem como na interpretação consolidada da legislação tributária, sendo amplamente admitida pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

8.12.5. Assim, para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, serão consideradas válidas as seguintes certidões:

8.12.5.1. Certidão Negativa de Débitos;

8.12.5.2. Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

8.12.6. Tal previsão visa assegurar a ampla competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia e competitividade, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal dos licitantes.

8.12.7. A exigência encontra-se em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins de habilitação em licitações públicas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária aplicável.

8.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo de validade constante do próprio documento.

8.13.2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar:

8.13.2.1. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.13.2.2. Comprovação de que o plano se encontra em vigor e sendo regularmente cumprido.

8.13.2.3. Nos termos da Súmula 50 do TCESP: “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.



8.13.2.4. Na hipótese de licitante subsidiária integral cuja controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso formal, assegurando a manutenção da capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução contratual.

8.14. Disposições gerais sobre habilitação:

8.14.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.14.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado para a contratação da permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme levantamento de mercado realizado junto à Comissão Organizadora do evento e com base em experiências anteriores, práticas adotadas por outros municípios e pesquisa de preços de mercado. A metodologia de formação do preço considerou a média histórica das edições anteriores da FEJUPI (2023, 2024, 2025), bem como a análise comparativa das soluções viáveis, sendo a permissão onerosa de uso do espaço público a alternativa mais vantajosa para o município, pois transfere à permissionária todos os custos e riscos operacionais, não gerando despesas para a Administração e ainda proporcionando receita direta ao ente público.

9.2. A estimativa contempla a instalação, operação, manutenção, limpeza, segurança, fornecimento de mão de obra qualificada, laudos técnicos, ART, apólice de seguro de responsabilidade civil, manutenção de grades de proteção, área de livre acesso para veículos de segurança e socorro, destinação correta de resíduos sólidos, lixeiras ecológicas, substituição imediata de mão de obra, relatórios diários de ocorrências, entre outros serviços necessários para a plena execução e funcionamento do parque de diversões durante o evento.

9.3. A fundamentação legal para a estimativa do valor está ancorada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração deve estimar o valor da contratação com base em pesquisa de preços praticados no mercado, em contratações similares realizadas por outros entes públicos e em outros parâmetros pertinentes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade e competitividade. O procedimento adotado atende integralmente ao disposto na legislação, promovendo a economicidade, a transparência e a legalidade do processo licitatório, além de garantir o interesse público e o desenvolvimento sustentável do município de Pirapozinho.

9.4. Portanto, o valor estimado para a contratação é de R\$ 30.000,00, conforme pesquisa de preços realizada pela Comissão Organizadora, fundamentado no art. 23 da Lei 14.133/2021, sendo a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, promovendo benefícios sociais, econômicos e culturais para o município, sem impor custos adicionais ao erário e assegurando a plena realização da 35ª FEJUPI.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A contratação da permissão onerosa de uso de espaço público para exploração, a título precário, de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, a ser realizada entre os dias 24 a 27 de junho de 2026, no Parque do Povo, situado no extinto Complexo da Estação Ferroviária, no município de Pirapozinho/SP.



10.2. Ademais, o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina que a cada exercício financeiro a Administração deverá indicar, por meio de apostilamento, a dotação orçamentária para a continuidade da execução contratual, caso haja necessidade de prorrogação ou realização de eventos similares em exercícios futuros, após a liberação da respectiva LOA.

10.3. Portanto, a despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária, observando-se que a fonte de recursos será a receita proveniente da permissão onerosa de uso do espaço público, não gerando ônus direto ao orçamento municipal, mas sim receita adicional, revertida para o custeio de projetos e serviços públicos, inclusive para a própria realização do evento, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Pirapozinho SP, 27 de abril de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito



(Anexo II) MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Concorrência n° ____/____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes a concorrência.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



(ANEXO III) MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Concorrência n° ____/____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



ANEXO – IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Concorrência na forma Presencial nº. 01-2026

Processo nº. 54-2026

Objeto: **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DO POVO, SITUADO NO EXTINTO COMPLEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP.**

DADO (S) DO (S) LICITANTE (S):

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

CPF/CNPJ:

Insc. Estadual:

Fone:

Correio Eletrônico (empresa):

Validade da Proposta:

Número:

UF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VLR. OFERTADO
01	Permissão onerosa de uso de espaço público, para exploração, a título precário, de parque de diversões, durante a realização da 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, a ser realizada entre os dias 24 a 27 de junho do corrente ano, no Parque do Povo, situado no extinto Complexo da Estação Ferroviária, no município de Pirapozinho/SP.	Unidades	01	R\$

DECLARO QUE, executará a exploração do espaço público em estrita conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), incluindo, quando aplicável, a indicação geral das atividades e estruturas a serem instaladas, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações previstas.

DECLARO QUE, que o(s) desconto(s) propostos é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Dados do representante da empresa:

Responsável: _____

Fone fixo/Whatsapp _____ / _____

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco _____

Agência _____ Conta Corrente _____

Dados do representante da empresa, para preenchimento do Contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Número do Documento Identidade: _____
_____, ____ de _____ 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA
LICITANTE SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO
FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL N° 01-2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 54-2026

O Licitante _____, inscrita no CNPJ n°

_____, por seu representante legal, abaixo

assinado, declara sob as penas da lei, que não está cumprindo pena de **“INIDONEIDADE**

PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E

INDIRETA”, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito

Federal.

_____, _____, _____.

NOME:

CPF:

RG:



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(PAPEL TRIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL N° 01-2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 54-2026

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência na forma Presencial nº 01-2026, da Prefeitura do Município de Pirapozinho, **DECLARO** sob as penas da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

nome, rg e assinatura do representante legal.



ANEXO VII **MINUTA DE CONTRATO nº. -2026**

CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL Nº 01-2026
PROCESSO Nº. 54-2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DO POVO, SITUADO NO EXTINTO COMPLEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, localizada na Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro, Pirapozinho/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 54-2026**, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade **CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL nº 01-2026**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Primeira: Do Objeto:

1.1. O objeto do presente instrumento é **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DO POVO, SITUADO NO EXTINTO COMPLEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**, com as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital.

1.2. Resumo dos quantitativos:

- 1.2.1. 16 brinquedos/equipamentos (unidade)
- 1.2.2. Capacidade simultânea: 343 pessoas/ciclo
- 1.2.3. Área mínima ocupada: 1.500 m²



1.2.4. Duração: 4 dias de operação, 7 dias totais (incluindo montagem e desmontagem)

1.2.5. Valor estimado da concessão: R\$ 30.000,00

1.2.6. Serviços inclusos: montagem, operação, desmontagem, mão de obra, laudos, seguros, limpeza, segurança, destinação de resíduos, relatórios diários.

1.2.7. O preço máximo unitário a ser cobrado pelo ingresso será de **R\$ 8,00 (oito reais)**.

1.3. Quantidades dos Itens:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE
01	RODA GIGANTE: Roda Gigante de 20 metros, de fabricação nacional, iluminação led, pintura automotiva, com 14 gondolas com capacidade para 4 pessoas cada gondola.	01
02	AUTOPISTA. CARRINHOS BATE: Constitui-se de carrinhos individuais sustentados sobre rodas, em pista de chapa metálica com dimensões mínimas de 10,0 x 16,0 metros, 16 canos, com contato elétrico feito através de tubo metálico em teto de malha metálica energizado e isolado da estrutura metálica. Os carros possuem cinto de segurança para proteção dos usuários. A estrutura é coberta com telhas metálicas fixas através de ganchos e porcas.	01
03	SAMBA: Constituído de um disco metálico. Medindo 15,40 x 18,0 metros, com bancos fixos em sua borda e grade na parte superior. Proporciona movimentos de oscilação e giro através de sistema constituído por pistões pneumáticos, equipamento rodoviário lixo em carreta. Lotação: 45 pessoas; Disponível: 45 lugares em 45 assentos.	01
04	SURF EXTREME: brinquedo radical com estrutura metálica sobre carreta de dois eixos, uma gaiola metálica e cintos de segurança tipo barra emborrachada, com capacidade para 20 pessoas.	01
05	BRUCUMELA: mini montanha, estrutura metálica montada sobre o solo, com estrutura em aço, com trilhos tubulares, num percurso de 100 metros e material em fibra de vidro emborrachada, tipo minhoca com capacidade para 20 pessoas.	01
06	KAMIKAZE: brinquedo fechado brinquedo funciona como um pêndulo enquanto desenvolve velocidade para uma volta de 360". Geralmente suas hastes remetem à um martelo invertido deitado sobre uma carreta rebaixada de 3 eixos, medindo 17 metros de comprimento.	01
07	CRAZY DANCE: Brinquedo infantil/juvenil que consiste em bancos suspensos sobre plataformas que giram estando essas apoiadas numa plataforma maior que gira em sentido contrário, fazendo com que os bancos girem para lados diversos a todo momento, capacidade para 32 pessoas ou mais	01
08	TWISTER EVOLUTION: descrição: brinquedo sob carreta, 2 eixos produzidos em ferros e revestidos em fibra de vidro ou material adequado ao uso, com cadeiras giratórias elevação de 90° contendo no mínimo 10 cadeiras duplas com capacidade mínima para 20 pessoas.	01
09	TELE COMBATE: Brinquedo constituído de 12 naves fixas a mastros com movimento giratório das naves, e movimento individual ascendente e descendente com controle manual na própria nave (pistão pneumáticos). Lotação de 24 pessoas. Disponível 24 lugares em 12 naves.	01
10	CARROSSEL - COMBOIO DE FUSCAS: Carrossel de fuscas em fibra de vidro, com movimento giratório sobre rodas em cima de plataforma metálica, em superfície plana. Acionamento através de chave manual, baixa velocidade, tracionado através de motor elétrico central. Lotação: 10 pessoas; Disponível 10 lugares em 5 fuscas.	01
11	CARROSSEL JEEP: Carrossel de Jeep em fibra de vidro, com movimento giratório sobre plataforma metálica, em superfície plana. Acionamento através de chave manual, baixa velocidade, tracionado através de motor elétrico central. Lotação: mínimo 08 pessoas.	01
12	CARROSSEL - MINI TRUCK: Carrossel de truck em fibra de vidro, com movimento giratório sobre rodas em cima de plataforma metálica, em superfície plana. Acionamento através de chave manual, baixa velocidade, tracionado através de motor elétrico central. Lotação: 10 pessoas; Disponível: 10 lugares em 5 truck	01
13	TRENZINHO: Brinquedo italiano sobre trilhos medindo 10 x 6 com figuras decorativas de vários modelos	01
14	GIOSTRINA: Brinquedo italiano com 1 mts de diâmetro, com plataforma giratória onde o cliente interage com o equipamento	01



15	CARROSSEL VENEZIANO: equipamento com 11 metros de diâmetro, 3,80 metros de altura, com 20 cavalos, capacidade mínima 50 pessoas, com proteção em grades de inox.	01
16	CAMA ELÁSTICA 4 PANOS ESPECIAL: Constituída de uma estrutura metálica tubular com travamento através de encaixe, com dimensão de 10,0 x 9,0 metros, piso em material sintético resistente a impacto fixo na estrutura tubular através de molas com proteção lateral sob as molas com espuma, capacidade de 8 crianças.	01

1.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. Condições de Entrega:

1.3.1.1. PRAZO: O prazo para a execução do objeto está diretamente vinculado ao período do evento, devendo a instalação e disponibilização do parque de diversões, com todos os equipamentos e brinquedos especificados, ocorrer de forma impreterível até o dia 22 de junho de 2026, permitindo a vistoria, testes e recebimento provisório pela Administração antes do início das festividades.

1.3.1.2. A operação do parque se dará exclusivamente durante os dias do evento, de 24 a 27 de junho de 2026.

1.3.1.3. A desmontagem e retirada dos equipamentos deverão ser realizadas imediatamente após o término do evento, conforme cronograma aprovado pela comissão organizadora.

1.3.1.4. O prazo total de ocupação do espaço público, incluindo montagem e desmontagem, não poderá exceder 90 (noventa) dias.

1.3.1.5. Não há parcelamento da entrega, sendo a instalação, operação e desmontagem do parque de diversões responsabilidade de uma única empresa, de forma integral e centralizada.

1.3.1.6. O local de entrega e execução é o Parque do Povo, situado no extinto Complexo da Estação Ferroviária, no município de Pirapozinho/SP, em área previamente delimitada e aprovada pela Administração.

1.3.1.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.3.1.8. Para produtos perecíveis eventualmente comercializados no parque, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

1.4. RECEBIMENTO:

1.4.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

1.4.1.1. Recebimento provisório: após a conclusão da montagem e instalação de todos os equipamentos até o dia 22 de junho de 2026, mediante vistoria e testes realizados pela Administração.

Recebimento definitivo: após o término do evento, com a desmontagem, retirada dos equipamentos e limpeza do local, mediante vistoria final para atestar a restituição do espaço público nas condições originais.

1.4.1.2. O recebimento será realizado no Parque do Povo, situado no extinto Complexo da Estação Ferroviária, Pirapozinho/SP.

1.4.1.3. Caso haja necessidade de agendamento prévio para entrega, montagem ou desmontagem, a data e hora deverão ser acordadas previamente com o setor de almoxarifado ou comissão organizadora responsável.

1.4.1.4. A ausência de vistoria técnica prévia por parte da contratada não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, devendo o permissi assumir o ônus dos serviços decorrentes.



1.4.1.5. A contratada deverá garantir a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou má conduta, bem como atender prontamente às orientações da comissão organizadora e às normas internas e de vigilância sanitária.

1.4.1.6. A desmontagem e retirada dos equipamentos devem ser iniciadas imediatamente após o encerramento do evento, devendo ser concluídas no menor prazo possível, conforme cronograma aprovado pela comissão organizadora, respeitando o limite máximo de 90 dias para a ocupação total do espaço público, incluindo montagem, operação e desmontagem. Recomenda-se que a desmontagem e liberação do espaço ocorram em até 48 horas após o término do evento, salvo justificativa aceita pela Administração.

1.4.1.7. Caso sejam identificadas pendências na vistoria final, a contratada deverá saná-las de imediato, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

1.4.1.8. A contratada é responsável exclusiva pela desmontagem, retirada dos equipamentos e limpeza do local, devendo garantir a destinação adequada dos resíduos gerados e a reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

1.4.1.9. O não cumprimento dos prazos e condições de recebimento poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a desclassificação e convocação do próximo colocado, conforme previsto no edital e na Lei 14.133/2021.

1.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O prazo de entrega e execução está em conformidade com o art. 105 da Lei 14.133/2021, que determina que o prazo de execução do contrato será fixado em função das características do objeto, das condições de execução e das exigências do edital, devendo ser suficiente para a completa execução do objeto, vedada a fixação de prazos exíguos que comprometam a competitividade e a qualidade da execução contratual. O recebimento do objeto observará as regras do art. 140 da Lei 14.133/2021, com recebimento provisório e definitivo, mediante vistoria e atesto da Administração, e a obrigatoriedade de comunicação prévia em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Cláusula Segunda: Das Obrigações da Concedente:

2.1. Proporcionar todas as condições necessárias à execução do objeto, assegurando à Contratada o acesso às informações, documentos e locais indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas.

2.3. Exercer a fiscalização do contrato de forma contínua e sistemática, podendo, para tanto:

2.3.1. solicitar esclarecimentos e documentos;

2.3.2. determinar a correção de falhas ou irregularidades;

2.3.3. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

2.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.5. Considerando que o presente certame é do tipo maior oferta, não haverá pagamento por parte da Administração à Contratada, caracterizando-se o ajuste como gerador de receita pública.

2.6. A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos valores ofertados à Administração, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



2.7. O pagamento devido pela Contratada será condicionado à comprovação da regular execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, quando aplicável, sem prejuízo das demais exigências previstas no Edital.

2.8. O inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores pactuados sujeitará a Contratada às seguintes consequências, sem prejuízo de outras previstas na legislação: aplicação de multa moratória; atualização monetária e incidência de juros legais; eventual suspensão do direito de exploração do objeto, quando cabível e rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Os valores pagos pela Contratada serão recolhidos aos cofres públicos mediante guia própria ou outro meio definido pela Administração, devidamente identificado ao contrato administrativo correspondente.

2.10. A Administração poderá condicionar a continuidade da execução contratual à comprovação da adimplência das obrigações financeiras assumidas pela Contratada.

2.11. A fiscalização do contrato verificará, de forma contínua, o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Contratada, comunicando formalmente eventuais inadimplementos para adoção das medidas cabíveis.

2.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada durante toda a execução contratual, podendo exigir a apresentação periódica de documentos comprobatórios, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que pertinentes ao objeto contratual e necessários à sua adequada execução.

2.15. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais.

2.16. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, determinando sua correção, substituição ou adequação, sem ônus adicional para a Administração.

2.17. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as medidas necessárias à recomposição, quando comprovadas as hipóteses legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. Promover a formalização de termos aditivos, quando necessários, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

2.19. Disponibilizar à Contratada, quando for o caso, as condições de infraestrutura sob responsabilidade da Administração necessárias à execução do objeto.

2.20. Zelar pela transparência dos atos administrativos, promovendo a publicação dos atos relativos ao contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.21. Adotar as providências necessárias para a apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais, quando constatadas irregularidades na execução contratual.

Cláusula Terceira: Das Obrigações da Contratada:

3.1. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com o Edital, seus anexos, a proposta apresentada e o instrumento contratual, observando integralmente a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as determinações da Administração.



- 3.1.2. Efetuar, de forma integral e tempestiva, o pagamento dos valores ofertados à Administração, na forma e prazos estabelecidos no Edital e no contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.
- 3.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.
- 3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, não havendo qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração Pública.
- 3.1.5. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas técnicas aplicáveis e exigências dos órgãos de fiscalização, especialmente quando envolver execução de serviços ou atividades operacionais.
- 3.1.6. Obter e manter válidas todas as licenças, alvarás, autorizações e registros exigidos para a execução do objeto contratual, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais entidades competentes, quando aplicável.
- 3.1.7. Apresentar, quando exigido, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrada no conselho profissional competente, responsabilizando-se tecnicamente pela execução dos serviços.
- 3.1.8. Contratar e manter vigente seguro de responsabilidade civil, quando exigido no Edital ou contrato, compatível com os riscos da atividade, respondendo por danos causados à Administração ou a terceiros.
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão concedente.
- 3.1.10. Permitir e facilitar o acesso dos representantes da Administração, do controle interno e externo, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos locais de execução do objeto e aos documentos relacionados ao contrato.
- 3.1.11. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e adotando as medidas corretivas determinadas.
- 3.1.12. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou vícios verificados na execução do objeto.
- 3.1.13. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.14. Responder pela guarda, integridade e adequada utilização de bens públicos eventualmente colocados à sua disposição, devendo restituí-los ao final do contrato em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural.
- 3.1.15. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração.
- 3.1.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato ou causar prejuízo ao interesse público.
- 3.1.17. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, quando aplicável, garantindo a continuidade e regularidade da execução contratual.
- 3.1.18. Observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, probidade administrativa e boa-fé na execução contratual, abstendo-se de práticas que comprometam a lisura do certame ou a execução do contrato.
- 3.1.19. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração além daquelas previstas no contrato.



3.1.20. Cumprir integralmente as obrigações financeiras assumidas perante a Administração, sendo condição para a continuidade da execução contratual a comprovação de adimplência dos valores devidos, nos casos de contratos de maior lance.

Cláusula Quarta: Da Subcontratação:

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da permissão, sendo de responsabilidade exclusiva da permissionária a execução de todas as etapas do serviço, incluindo montagem, operação, manutenção, limpeza, segurança, destinação de resíduos e demais obrigações contratuais, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento:

5.1. O pagamento referente à permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho será efetuado à vista, em conta corrente do Município indicada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após a assinatura do contrato, conforme previsto no estudo técnico preliminar e em consonância com o art. 141 da Lei 14.133/2021.

5.2. Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo se estenderá até o primeiro dia útil subsequente. A inadimplência no pagamento implicará a não homologação da proposta vencedora, com convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente.

5.3. O recebimento do objeto dar-se-á mediante a entrega, instalação e disponibilização do parque de diversões, com todos os equipamentos e brinquedos especificados, até o dia 22 de junho de 2026, permitindo a vistoria, testes e recebimento provisório pela Administração antes do início das festividades. A operação do parque se dará exclusivamente durante os dias do evento, de 24 a 27 de junho de 2026, sendo a desmontagem e retirada dos equipamentos realizada imediatamente após o término do evento, conforme cronograma aprovado pela comissão organizadora. O objeto será considerado entregue e executado com a instalação, operação e desmontagem do parque de diversões, conforme cronograma aprovado, sendo a prestação dos serviços limitada ao período do evento e às condições estabelecidas no edital e no contrato.

5.4. A liquidação da obrigação ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a apresentação de laudos técnicos, ART, apólice de seguro de responsabilidade civil, manutenção de grades de proteção, área de livre acesso para veículos de segurança e socorro, limpeza diária do espaço, destinação correta de resíduos sólidos, lixeiras com sacos plásticos ecológicos, substituição imediata de mão de obra, relatórios diários de ocorrências e demais exigências previstas no edital e no contrato.

5.5. Todas as obrigações acessórias, inclusive as de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança, são de responsabilidade exclusiva da permissionária, que deverá comprovar capacidade técnica, experiência anterior em serviços semelhantes, qualificação profissional da equipe (com registro no CREA), laudos de revisão estrutural dos brinquedos, laudos de montagem e execução com ART, além de apólice de seguro de responsabilidade civil abrangendo danos morais, materiais e corporais. A permissionária deverá garantir a montagem, desmontagem e operação do parque, manutenção da limpeza, boa aparência e segurança dos brinquedos, mão de obra suficiente e qualificada, área de livre acesso para veículos de emergência, reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou má conduta, atendimento às orientações da comissão organizadora e cumprimento das normas internas e de vigilância sanitária, além de relatar irregularidades e responder por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou demandas trabalhistas, cíveis ou penais.



5.6. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade da demanda, e os possíveis impactos ambientais, como geração de resíduos, deverão ser mitigados pela disponibilização de lixeiras com sacos plásticos ecológicos reforçados em todo o recinto. Os resultados pretendidos incluem atração de visitantes, geração de receita para o município, fomento ao comércio e economia locais, valorização do evento, estímulo ao turismo e promoção de um ambiente seguro, agradável e inclusivo para todos os públicos .

5.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo determinado pela Comissão Organizadora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até o dia 22 de junho, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.11. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do permissionário e são condição para o recebimento do objeto.

Cláusula Sexta – Da Vigência Contratual:

6.1. A vigência da contratação vigorará até o dia 27/07/2026, contados a partir da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Sétima – Do Valor do Contrato:

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ ____ (valor por extenso)**, correspondente a permissão do uso do espaço público descrito na Cláusula Primeira, conforme proposta vencedora que integram este instrumento para todos os fins.

Cláusula Oitava - Das Dotações Orçamentárias:

8.1. Considerando que o presente certame é do tipo maior oferta, não haverá geração de despesa para a Administração Pública, caracterizando-se o contrato como instrumento gerador de receita pública.

8.2. Os valores ofertados pela Contratada serão recolhidos aos cofres públicos, sendo devidamente classificados como receita orçamentária, em conformidade com as normas de direito financeiro e contabilidade pública.

8.3. A execução contratual ficará condicionada à regularidade dos recolhimentos devidos pela Contratada, podendo a Administração suspender a execução ou rescindir o contrato em caso de inadimplemento.

Cláusula Nona – Da Publicidade:

9.1. A plataforma FIORILLI integrada com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de Pirapozinho, cabendo a concedente.

9.2. A concedente, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.



Cláusula Décima – Das infrações e sanções administrativas:

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o permissionário que:

10.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao permissionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o permissionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. CLÁUSULA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.3.1. As infrações contratuais cometidas pela permissionária na execução da permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de parque de diversões durante a 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho sujeitarão o permissionário às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.3.3. Advertência: A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou ao interesse público, tais como:

a) Descumprimento pontual de orientações da comissão organizadora;

b) Falhas eventuais na limpeza, apresentação ou organização do parque, desde que sanadas imediatamente após notificação;

c) Atrasos de até 24 horas na substituição de mão de obra ou na apresentação de relatórios diários.

10.3.3.1. Procedimento: A advertência será formalizada por meio de comunicação escrita, com prazo de até 2 (dois) dias úteis para manifestação da permissionária. Persistindo a conduta, poderá ser aplicada sanção mais grave.

10.3.4. Multa: A multa será aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigações contratuais que causem prejuízo à Administração, ao evento ou ao interesse público;

b) Atraso injustificado na montagem, operação, desmontagem ou liberação do espaço público;



- c) Não apresentação, no prazo estabelecido, de laudos técnicos, ART, apólice de seguro ou demais documentos obrigatórios;
- d) Descumprimento das normas ambientais, de segurança, sanitárias ou de acessibilidade;
- e) Falta de reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou má conduta;
- f) Descumprimento do cronograma aprovado para montagem, operação ou desmontagem.

10.3.5. Percentuais e Cálculo da Multa:

- a) Multa moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total da permissão onerosa por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato, para cada obrigação descumprida.
- b) Multa compensatória: 10% (dez por cento) do valor total da permissão onerosa, em caso de descumprimento de obrigações essenciais, como não apresentação de laudos, ART, seguro, ou não liberação do espaço público nas condições exigidas.

10.3.5.1. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos, garantias eventualmente apresentadas ou cobrado judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.3.6. Impedimento de Licitar e Contratar:

10.3.6.1. A permissionária poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pirapozinho, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Reincidência em infrações contratuais graves;
- b) Descumprimento injustificado de cláusulas contratuais essenciais;
- c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;
- d) Não pagamento da permissão onerosa no prazo estabelecido, após assinatura do contrato.

10.3.6.2. O impedimento será precedido de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS)

10.3.7. Declaração de Inidoneidade:

10.3.7.1. A permissionária poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) Praticar atos ilícitos visando fraudar a licitação ou o contrato;
- b) Cometer fraude fiscal, corrupção, suborno, formação de cartel ou outros atos lesivos à Administração;
- c) Causar prejuízo intencional ao erário ou ao interesse público.

10.3.7.2. A declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.8. Procedimento para Aplicação das Sanções: As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. A permissionária será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da instauração do processo. A decisão será motivada e comunicada à permissionária, podendo ser objeto de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3.9. Disposições Finais:

10.3.9.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil e criminal da permissionária por danos causados à Administração ou a terceiros, nem a obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos apurados.



10.3.9.2. As penalidades serão registradas nos cadastros próprios da Administração e, quando for o caso, comunicadas aos órgãos de controle e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e e no **Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

10.3.9.3. Fundamentação Legal: Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as especificidades constantes do edital e do contrato, em consonância com as exigências técnicas, operacionais e ambientais estabelecidas para a permissão onerosa de uso de espaço público durante a 35ª FEJUJI – Festa Junina de Pirapozinho.

10.3.9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao concedente.

10.3.9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.9.7. Na hipótese de as multas aplicadas e as indenizações devidas pelo permissionário excederem o valor de eventuais créditos a que faça jus perante o concedente, a diferença apurada será, após a compensação, descontada da garantia contratual, quando houver, ou, na sua ausência ou insuficiência, cobrada pelos meios legais cabíveis, inclusive mediante ação judicial.

10.3.9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao permissionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.9.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.3.9.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.3.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o concedente; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.10.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.3.10.2. A personalidade jurídica do permissionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o permissionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3.10.3. A concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.3.10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.10.5. Os débitos da permissionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a permissionária possua com o mesmo órgão ora concedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.11. Das Infrações Penais: Sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis, as condutas tipificadas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, quando verificadas no curso do certame ou da execução contratual, serão comunicadas ao Ministério Público para apuração na esfera penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula décima primeira - Do compromisso de integridade, antifraude e anticorrupção:

11.1. A **PERMISSIONÁRIA** declara e se compromete a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé, comprometendo-se a adotar medidas destinadas à prevenção, detecção e combate a atos de fraude, corrupção, conluio ou quaisquer práticas ilícitas no âmbito da contratação.

11.2. A **PERMISSIONÁRIA** declara que não praticará, nem permitirá que seus sócios, administradores, empregados, representantes ou terceiros por ela contratados pratiquem, direta ou indiretamente:

11.2.1. atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, previstos na legislação aplicável;

11.2.2. fraude em procedimento licitatório ou na execução do contrato;

11.2.3. oferecimento, promessa, pagamento ou concessão de vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

11.2.4. práticas que atentem contra os princípios da Administração Pública.

11.3. A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a manter conduta ética e a adotar procedimentos internos de controle e integridade compatíveis com a natureza e complexidade do objeto contratado, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

11.4. A constatação da prática de atos ilícitos ou de fraude poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

11.4.1. aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.4.3. comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes para apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

11.4. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente de que a prática de atos ilícitos poderá ensejar sua responsabilização, bem como a de seus administradores e sócios, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda - Das incidências fiscais, tributárias e encargos legais:



12.1. Responsabilidade pelos Encargos: Correrão por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A **PERMISSIONÁRIA** é integralmente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as atividades desenvolvidas para execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à prestação de serviços, fornecimento de bens ou utilização de mão de obra.

12.3. **Não Responsabilização da Administração:** A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** quanto aos encargos fiscais, tributários, trabalhistas ou previdenciários não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

12.4. Eventuais autuações fiscais, encargos adicionais, multas ou penalidades decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias ou fiscais serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

12.5. **Retenções Legais:** A **CONCEDENTE** poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas a:

12.5.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

12.5.2. Contribuições sociais incidentes sobre serviços;

12.5.3. Imposto Sobre Serviços – ISS, quando aplicável;

12.5.4. demais tributos cuja retenção seja determinada por legislação federal, estadual ou municipal.

12.6. As retenções eventualmente realizadas pela Administração não eximem a **PERMISSIONÁRIA** do cumprimento integral de suas obrigações fiscais.

12.7. **Regularidade Fiscal Durante a Execução Contratual:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório.

12.8. A constatação de irregularidade fiscal ou previdenciária poderá ensejar:

12.8.1. notificação para regularização;

12.8.2. suspensão de pagamentos até a regularização da situação;

12.8.3. aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

12.9. **Responsabilidade por Danos Fiscais:** Caso a Administração venha a sofrer qualquer autuação fiscal, imposição de multa ou cobrança decorrente de irregularidades atribuíveis à **PERMISSIONÁRIA**, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente os prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Terceira - Da gestão e fiscalização do contrato:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à designação de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. A Administração designa para a gestão de contrato Carlos Eduardo Soave de Carvalho e como fiscal do contrato Alexsandro Silvestre Gonzaga Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

13.3. Compete ao gestor do contrato: coordenar e supervisionar a execução contratual; promover a interlocução com a contratada; avaliar o desempenho da execução; adotar providências para correção de falhas e instruir processos de aplicação de sanções, quando necessário.

13.4. Compete ao fiscal do contrato: acompanhar e verificar a execução dos serviços; atestar a conformidade dos serviços prestados; registrar ocorrências em relatório próprio; comunicar irregularidades ao gestor do contrato e subsidiar a liquidação da despesa.

13.5. A fiscalização será realizada mediante relatórios de acompanhamento; registros de ocorrências; conferência de cronograma físico e verificação da qualidade dos serviços prestados.

13.6. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização pela Administração; prestar todas as informações solicitadas; corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades e manter preposto durante toda a execução contratual.



13.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, podendo ensejar: aplicação de penalidades; determinação de correção e rescisão contratual, quando cabível.

13.8. A adequada gestão e fiscalização contratual constituem instrumentos essenciais para garantir a eficiência, a economicidade e a regular execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas administrativas.

Cláusula Décima Quarta - Da extinção contratual:

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante ato formal da Administração, devidamente motivado e precedido da instauração do competente processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção do contrato:

14.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. a lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, que comprometa a conclusão do objeto contratado nos prazos estabelecidos;

14.2.3. o atraso injustificado no início da execução do objeto;

14.2.4. a paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

14.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando não admitidas no instrumento convocatório ou no contrato;

14.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.2.7. a decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.2.8. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.2.10. outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

14.3.1. unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. por decisão judicial ou por determinação de órgão de controle competente.

14.4. Extinto o contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento, inclusive mediante contratação emergencial, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.5. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, assegurado o direito de apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - Das condições gerais:

15.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital da licitação, no termo de referência, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria.



15.2. A **PERMISSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento de todas as condições e circunstâncias que envolvem a execução do objeto contratual, assumindo integral responsabilidade por sua execução, nos termos das especificações constantes do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

15.3. A eventual tolerância da **CONCEDENTE** quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Administração de exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas a qualquer tempo.

15.4. O presente contrato deverá ser executado em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

15.6. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

15.6.1. o edital da licitação e seus anexos;

15.6.2. o termo de referência;

15.6.3. a proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**;

15.6.4. eventuais termos aditivos que venham a ser celebrados;

15.6.5. demais documentos constantes do processo administrativo que deram origem à contratação.

15.7. A **PERMISSIONÁRIA** responde civil, administrativa e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

15.8. Na execução do contrato deverão ser observadas, além das disposições contratuais, todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado.

15.9. Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação das disposições contratuais serão dirimidas à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do direito administrativo e das orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

15.10. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, obrigando-os ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação aplicável.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação, aplicação ou descumprimento do presente contrato administrativo, que não possam ser solucionados na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. As partes comprometem a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda judicial, a solução administrativa das controvérsias eventualmente surgidas no âmbito da execução contratual, mediante manifestação formal dirigida à autoridade competente da Administração, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.



16.3. A eleição do foro não afasta a competência dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para apreciação e fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados no âmbito deste contrato.

16.4. Permanecem resguardadas as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere ao exercício do poder de autotutela administrativa para revisão, anulação ou revogação de atos administrativos, quando constatadas ilegalidades ou razões de interesse público devidamente justificadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 28-2026 e do procedimento licitatório na modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 03-2026, realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após a leitura integral deste instrumento e achando-o conforme, as partes o assinam, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais dele decorrentes, obrigando-se ainda por si e por seus sucessores, na forma da legislação vigente.

PM de Pirapozinho _____ de _____ de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Prefeito

CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PERMISSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XX-2026

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DO POVO, SITUADO NO EXTINTO COMPLEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela concedente e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da permissionária manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, xx de xx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela concedente:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

Pela permissionária:

Nome: X

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



ANEXO - VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DO POVO, SITUADO NO EXTINTO COMPLEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP.

DADOS DA EMPRESA

Denominação:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail institucional:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual. Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.